

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO
E COORDENAÇÃO GERAL

MEC/INEP
SIBE - CIBEC

SETOR PARA EDUCAÇÃO E CULTURA

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Trinta Anos de Organização e Situação Atual

por

Norma Carneiro Monteiro Porto

Documento de Trabalho Nº 6

Volume III

Livros Grátis

<http://www.livrosgratis.com.br>

Milhares de livros grátis para download.

SUMARIO

I	<u>ÓRGÃOS PE COOPERAÇÃO</u>	PÁG.
	CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO	2
	CONSELHO FEDERAL DE CULTURA	6
	CONSELHO NACIONAL DE DESPORTOS	9
	CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL	15
	COMISSÃO NACIONAL DE BELAS ARTES	16
II	<u>COORDENAÇÕES. GRUPOS PE TRABALHO. COMISSÕES</u>	
	COORDENAÇÃO DO APERFEIÇOAMENTO DO PESSOAL PE NÍVEL SUPERIOR (CAPES)	19
	Comissão Supervisora do Plano dos Insti tutos (COSUPI)	20
	Programa de Expansão do Ensino Tecnoló gico (PROTEC)	21
	COORDENAÇÃO NACIONAL PE BOLSAS PE ESTUDO (CONABE)	25
	GRUPO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DAS CONSTRU ÇÕES ESCOLARES (GNDCE)	23
	COMISSÃO NACIONAL DO LIVRO DIDÁTICO	25
	COMISSÃO DO LIVRO TÉCNICO E DO LIVRO DIDATI- CO (COLTED)	27
	GRUPO EXECUTIVO DA INDÚSTRIA DO LIVRO (GEIL).	29
	COMISSÃO ESPECIAL PARA EXECUÇÃO DO PLANO DE MELHORAMENTO E EXPANSÃO DE ENSINO SUPERIOR (CEPES)	51
	COMISSÕES ESPECIAIS	52
	GRUPO DE TRABALHO P/ PROMOVER A REFORMA UNI VERSITÁRIA	
	JUNTA ESPECIAL	34
	GRUPO DE TRABALHO P/ ESTUDAR A REFORMA E ATUA. LIZAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES CULTURAIS	35
	GRUPO DE TRABALHO INTERMINISTERIAL	36

III - ÓRGÃOS TRANSFERIDOS	38
IV - ÓRGÃOS EXTINTOS	41
ÍNDICE REMISSIVO DA LEGISLAÇÃO . „..... , ..	55
BIBLIOGRAFIA	68

I - ÓRGÃOS DE COOPERAÇÃO

A princípio, os órgãos de cooperação do Ministério da Educação e Saúde eram apenas dois: Conselho Nacional de Educação e Conselho Nacional de Saúde (Art. 3º da. Lei nº 378, de 13 de janeiro de 1937). O Conselho Nacional de Serviço Social e o Conselho Nacional de Cultura foram criados em julho de 1938, seguidos pelo Conselho Nacional de Desportos, em abril de 1941.

Posteriormente, pela Lei nº 1 512, de 19 de dezembro de 1951, criou-se a Comissão Nacional de Belas Artes, considerada órgão de cooperação.

CONSELHO FEDERAL PE EDUCAÇÃO

Criado pela Lei nº 4,024, de 20 de dezembro de 1961, além de outras atribuições incorporou as funções do antigo Conselho Nacional de Educação, criado pelo Decreto nº 19.850, de 11 de abril de 1931 e organizado pela Lei nº 174, de 6 de janeiro de 1936.

Enquanto não foi aprovado seu regimento, regeu-se pelo Decreto nº 51.404, de 5 de fevereiro de 1962. Foi regulamentado pelo Decreto nº 52.617; de 7 de outubro de 1963, modificado pelo Decreto nº 54.217, de 28 de agosto de 1964, e pelo Decreto nº 55.014, de 17 de novembro de 1964.

Foi definitivamente aprovado seu Regimento pelo Decreto nº 59.867, de 26 de dezembro de 1966, que revogou os anteriores. O Decreto nº 62.181, de 20 de janeiro de 1968, alterou o parágrafo 1º, do artigo 4º, e o artigo 22, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 59.867, de 26 de dezembro de 1966, criando na Secretaria Geral do Conselho Federal de Educação os Serviços de Comunicações e o Serviço de Intercâmbio com os Conselhos Estaduais.

Compõe-se de 24 conselheiros. Reúne-se mensalmente, em caráter ordinário, até o limite de 12 sessões mensais e, em caráter extraordinário, para tirar de matéria urgente ou relevante por convocação de seu Presidente ou do Ministro da Educação e Cultura.

O Conselho funciona da maneira estabelecida no Regimento, isto é: Presidência; Sessões de Plenário; Câmara do Ensino Superior (12 membros); Câmara do Ensino Primário e Médio (6 membros); Câmara de Planejamento (7 membros, sendo membros natos os presidentes das outras Câmaras); Comissão de Legislação e Normas' (5 membros); Comissões Especiais,

Secretaria-Geral: Serviço de Administração; Serviço de Documentação e Estudos Técnicos; Serviço de Jurisprudência ; Serviço de Biblioteca e Arquivo; Serviço de Publicação; Serviço de Taquigrafia e Debates; Serviço Financeiro; Serviço de Comunicações; Serviço de Intercâmbio com os Conselhos Estaduais.

Compete ao plenário do Conselho:

- 1) elaborar e alterar seu Regimento, submetido a aprovação do Presidente da República;
- 2) decidir sobre o funcionamento dos estabelecimentos isolados de ensino superior, federais e particulares, e emitir parecer sobre indicação e substituição de seus professores;
- 3) decidir sobre o reconhecimento das universidades, mediante a aprovação de seus estatutos e dos estabelecimentos isolados de ensino superior, depois de um prazo de funcionamento de dois anos, no mínimo;
- 4) decidir sobre a criação de universidades rurais e outras de objetivo especializado, nos termos do parágrafo 1º do art. 79 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- 5) aprovar as alterações dos estatutos das Universidades e os regimentos dos estabelecimentos de ensino isolados ou integrantes de universidade;
- 6) indicar disciplinas obrigatórias para os sistemas de ensino médio e estabelecer a duração e o currículo mínimo dos cursos de ensino superior;
- 7) opinar sobre a incorporação de escolas ao sistema federal de ensino, após a verificação da existência de recursos orçamentários;
- 8) promover sindicâncias, por meio de comissões especiais, em quaisquer estabelecimentos de ensino;
- 9) conhecer dos recursos Interpostos pelos candidatos ao magistério federal e sobre eles decidir;
- 10) sugerir medidas para organização e funcionamento do sistema federal de ensino;
- 11) promover e divulgar estudos sobre os sistemas de ensino;

- 12) adotar ou propor modificações e medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento do ensino;
- 13) emitir pareceres sobre assuntos e questões de natureza pedagógica e educativa que sejam submetidos ao Conselho pelo presidente da República ou pelo Ministro da Educação e Cultura
- 14) dar aos cursos de nível Médio do sistema de ensino federal que funcionarem depois das 18 horas estruturação própria, e fixar-lhes o número de, dias de efetivo trabalho escolar segundo as peculiaridades de cada caso;
- 15) determinar a instauração de Inquérito administrativo em qualquer Universidade oficiais ou particular, e suspender a autonomia da instituição por tempo determinado, quando se verificar inobservância da lei ou dos próprios estatutos, chamando a si as atribuições do Conselho Universitário e nomeando reitor pro tempore;
- "
- 16) Julgar os recursos de competência do Conselho Universitário, no caso de estabelecimentos isolados de ensino superior federais ou particulares;
- 17) elaborar, para execução em prazo determinado. o Plano de Educação referente a cada Fundação Nacional de Ensino Primário, médio superior proceder sempre que necessário a revisões e complementações;
- 18) determinar os quantitativos globais das - bolsas de estudo e do financiamento para os diversos graus de ensino, que serão atribuídos aos Estados, ao Distrito Federal e aos Territórios;
- 19) fixar as condições para a concessão de - financiamento aos estabelecimentos de ensino, atendidos os princípios estabelecidos na Lei de Diretrizes e Bases em seu art. 95 e respectivos parágrafos;
- 20) dispor sobre as adaptações necessárias no caso de transferência de alunos de um para - "ou,, t4o estabelecimento de ensino inclusive de escola de país estrangeiro, para os - estabelecimentos de ensino superior isolados federais' ou particulares e mídias do sistema federal;
- 21) autorizar o funcionamento de cursos, ou escolas experimentais com currículos, métodos e " períodos escolares próprios quando se trata de ensino superior ou de ensino primário e médio quando sob a Jurisdição do governo federal

- 22) aprovar os cursos de aprendizagem industrial e comercial administrados por entidades industriais e comerciais dos territórios e examinar o relatório anual de suas atividades e respectiva prestação de contas
- 23) opinar sobre a transferência de Instituto de ensino superior de um para outro mantenedor, quando o respectivo patrimônio houver sido formado, no todo ou em parte, com auxílios ou recursos federais;
- 24) indicar as escolas oficiais para realizar exames de suficiência;
- 25) elaborar regulamentos para o funcionamento das sessões, a tramitação dos processos e os serviços de Secretaria-Geral
- 26) conceituar os cursos de pós-graduação e fixar-lhes as características;
- 27) deliberar, sobre assuntos de natureza educativa não atribuídos por este Regimento a outros órgãos do Conselho.

As deliberações são tomadas por maioria dos Conselhos presentes, com exceção das proposições referentes aos seguintes assuntos cuja aprovação dependerá de voto da maioria absoluta:

- a) alteração do Regimento do Conselho;
- b) incorporação de escolas ao sistema federal de ensino;
- c) autorização e reconhecimento de estabelecimentos isolados de ensino e Universidade;
- d) realização de sindicância ou inquérito em estabelecimento de ensino e suspensão provisória da autonomia universitária;
- e) aprovação do plano de Educação correspondente aos Fundos de Ensino Primário, do Médio e do Superior, bem como de quaisquer modificações nele introduzida;
- f) revisão de pareceres anteriormente aprovados pelo plenário.

CONSELHO FEDERAL DE CULTURA

Foi instituído, no Ministério, como um de seus órgãos de cooperação, o Conselho Nacional de Cultura, extinto pelo Decreto-lei nº 74 de 21 de novembro de 1966, que criou o Conselho Federal de Cultura. O CFC funcionou provisoriamente sob normas estabelecidas pelo Decreto nº 60.237, de 17 de fevereiro de 1967, até que teve seu regimento aprovado pelo Decreto nº 60.448, de 13 de março de 1967.

Ao Conselho Federal de Cultura compete:

formular a política cultural nacional, no limite de suas atribuições;

articular-se com os órgãos federais, estaduais e municipais, bem como as Universidades, escolas e instituições culturais, de modo a assegurar a coordenação e a execução dos programas culturais;

opinar sobre o reconhecimento das instituições culturais, mediante a aprovação de seus estatutos;

cooperar para a defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico nacional;

conceder auxílios as instituições culturais oficiais e particulares de utilidade pública, tendo em vista a conservação de seu patrimônio artístico ou biográfico e a execução de projetos específicos para a difusão da cultura científica, literária e artística;

e a cul

promover campanhas nacionais que visem o desenvolvimento cultural e artístico;

manter atualizado o cadastro das instituições culturais bem como o de artistas e professores que militam no campo das ciências, letras e artes;

proceder a publicação de um boletim informativo de natureza cultural;

informar sobre a situação das instituições particulares de caráter cultural com vistas ao recebimento de subvenções do Governo Federal;

opinar, para efeito de assistência e amparo do Plano Nacional de Cultura, sobre os programas apresentados pelas instituições culturais do País;

estimular a criação de Conselhos Estaduais de Cultura e propor convênios com esses órgãos, visando ao levantamento das necessidades regionais e locais, ao desenvolvimento e integração da cultura no País;

- 1) apreciar os planos parciais de trabalho elaborados pelos órgãos culturais do Ministério da Educação e Cultura, com vistas a sua incorporação a um programa anual a ser aprovado pelo Ministro de Estado;
- m) elaborar o Plano Nacional da Cultura, com os recursos oriundos do Fundo Nacional da Educação, ou de outras fontes, orçamentárias ou não, colocadas ao seu alcance;
- n) promover sindicâncias, por meio de comissões especiais, nas instituições culturais incluídas no Plano Nacional da Cultura, tendo em vista o bom emprego dos recursos recebidos;
- o) elaborar o seu regimento a ser aprovado pelo Presidente da República;
- p) emitir parecer sobre assuntos e questões de natureza cultural que lhe sejam submetidos pelo Ministro da Educação e Cultura;
- q) submeter à homologação do Ministro da Educação e Cultura os atos e resoluções que fixam doutrina ou norma de ordem geral;
- r) promover e incentivar o convênio que possibilitem exposições, festivais de cultura artística e congressos de caráter científico, artístico e literário;
- s) superintender, ouvido o Ministério das Relações Exteriores, cursos e exposições da cultura brasileira no exterior;
- t) promover, articulando-se com os Conselhos Estaduais de Cultura, exposições, espetáculos, conferências e debates, projeções cinematográficas e demais atividades conexas, dando também especial atenção a difusão cultural e ao melhor conhecimento das diversas regiões brasileiras.

O Plano Nacional da Cultura, bem como o Plano Nacional da Educação, será aprovado em sessão conjunta do Conselho Federal de Cultura e do Conselho Federal de Educação, sob a presidência do Ministro da Educação e Cultura

"A apreciação dos dois planos em sessão plena tem objetivo evitar duplicação de serviços e harmonizar o plano de ação do Ministério da Educação e Cultura nos dois setores de suas atividades básicas".

- 8 -O Conselho Federal de Cultura tem um Presidente e um Vice-Presidente, escolhidos na forma fixada no seu Regimento. Compõe-se de 24 Conselheiros e reúne-se, mensalmente, em caráter ordinário, até o limite de 12 sessões mensais. Funciona em sessões de Plenário, Câmaras e Comissões. Compõe-se das seguintes Câmaras e **Comis_**

soes:

- a) Câmara de Artes;
- b) Câmara de Letras;
- c) Câmara de Ciências Humanas;
- d) Câmara de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional;
- e) Comissão de Legislação e Normas;
- f) Comissões Especiais. A Secretaria Geral compreende as seguintes seções: Seção

Financeira; Seção do Pessoal e Material; Seção de Mecanografia; Seção de Documentação e Protocolo.

NACIONAL PE DESPORTOS

Antiga Comissão Nacional de Desportos que se transformou no Conselho Nacional de Desportos (CND), criado pelo Decreto-lei nº 35.199, de 14 de abril de 1941. O CND teve seu regime aprovado pelo Decreto nº 19.425, de 14 de agosto de 1945, modificado pelo Decreto nº 32.416, de 11 de março de 1953.

Tem por finalidade orientar, fiscalizar e incentivar a prática dos desportos em todo o país.

Ha em cada Estado ou Território um Conselho Regional de Desportos.

O Decreto-lei nº 7.674, de 25 de junho de 1945 dispõe sobre a administração das entidades desportivas, especialmente do ponto-de-vista financeiro, e estabelece medidas de proteção financeira aos desportos.

A administração de cada ramo desportivo, ou de cada grupo de ramos desportivos, reunidos por conveniência de ordem técnica ou financeira, faz-se sob a superintendência do Conselho Nacional de Desportos, nos termos do Decreto-lei nº 3.199, de 14 de abril de 1941, pelas confederações, federações, ligas e associações desportivas.

As confederações são as entidades máximas de direção dos desportos nacionais.

Acham-se constituídas as seguintes confederações:

- Confederação Brasileira de Desportos;
- Confederação Brasileira de Basket-ball;
- Confederação Brasileira de Pugilismo;
- Confederação Brasileira de Vela e Motor;
- Confederação Brasileira de Esgrima;

- _ Confederação Brasileira de Xadrez;
- _ Confederação Columbófila Brasileira (Decreto nº48.631 de 27 de julho de 1960).

A Confederação Brasileira de Desportos compreende o football o ténis, o atletismo, o remo, a natação, os saltos, o water-polo o volley-ball, o hand-ball, e bem assim quaisquer outros desportos que não sejam dirigidos por outra Confederação especializada ou eclética.

Tem organização a parte, relacionados entretanto com o Conselho Nacional de Desportos, e com as confederações e com as entidades especiais, os desportos universitários e os da Juventude Brasileira, bem como os da Marinha, os do Exército e os das forças policiais.

As federações filiadas as confederações, são os órgãos dos desportos em cada uma das unidades territoriais do País. (Distrito Federal, Estados, Territórios).

Compete ao C.N.D. :

- I - estudar as matérias relativas a organização desportiva do País e propor ao Ministro da Educação e Cultura as medidas legislativas ou administrativas a mesma referente;
- II - orientar a prática de todas as atividades desportivas realizadas no País, assistido pelos órgãos especializados do Ministério da Educação e Cultura e com a cooperação dos Conselhos Regionais de desportos;
- III - expedir, anualmente, alvarás de licença para funcionamento das entidades desportivas;
- IV - vigilar o funcionamento das entidades desportivas, a fim de lhes assegurar disciplina constante, administração correta e funcionamento regular;

V - estimular as entidades de caráter amadorista, com os recursos de que dispuser o Ministério da Educação e Cultura; VI - adotar medidas de rigorosa vigilância sobre o profissionalismo desportivo, com o objetivo de mantê-lo dentro de princípios de estrita moralidade; VII - promover a organização do cadastro do movimento desportivo do País; VIII - promover, quinquenalmente, a realização do Congresso Nacional de Desportos; IX - opinar sobre a concessão de favores e subvenções do Governo Federal às entidades desportivas; X - coordenar a ação dos Conselhos Regionais de desportos, opinando a respeito de projeto dos regimentos desses órgãos; XI - amparar, pelos meios ao seu alcance, o desenvolvimento das associações desportivas de não considerável expressão e definir-lhes o sistema peculiar de administração; XII - articular providências que assegurem a defesa e o desenvolvimento dos desportos universitários e de associações desportivas que se constituírem na Marinha, no Exército e na Aeronáutica ou entre as forças policiais, respeitada a legislação respectiva; XIII - sugerir ao Ministro da Educação e Cultura as providências de interesse público referentes as publicações de qualquer gênero, que se refiram aos desportos nacionais; XIV - aprovar os estatutos iniciais de cada confederação ou federação, e, bem assim, as suas sucessivas reformas

mas, submetendo o seu parecer a homologação do Ministro da Educação e Cultura bem como os das demais entidades desportivas de ação nacional; XV - praticar qualquer ato necessário à boa execução dos Decretos-leis n.ºs 3.199 e 7.674 de 14 de abril de 1941 e 25 de julho de 1945, respectivamente, e expedir as Instruções que lhe parecerem a isso convenientes; XVI - autorizar a participação de delegações nacionais em competição internacional e fiscalizar a organização das mesmas;

XVII - requisitar, mediante prévia autorização do Presidente da República, a autoridade competente, qualquer servidor, sem prejuízo das vantagens do cargo ou função, para participar de competição desportiva internacional de amadores, dentro ou fora do País; XVIII - requisitar, para fim idêntico do item anterior, empregado de serviço particular mediante indenização ao empregador, do dispêndio correspondente ao salário vencido pelo empregado requisitado, feita pela confederação interessada, e sem prejuízo do empregado; XIX - requisitar, para a realização de competição internacional no País, qualquer praça de desportos pertencentes a União, aos Estados, aos Territórios ou aos Municípios, e bem assim às entidades desportivas que lhe sejam diretamente ou indiretamente filiada, sem reserva de direitos dos quadros sociais; XX - proibir a realização de qualquer exibição pública, sem caráter rigorosamente gratuito, promovida por entidade desportiva que não lhe seja direta ou indiretamente vinculada;

- 13 -vedar a realização de competições desportivas incompatíveis com o interesse público e orientar a organização dos calendários desportivos; sugerir às autoridades competentes da União, dos Estados, dos Territórios e dos Municípios, as medidas que possam facilitar a edificação de praças de desportos, por iniciativa particular ou custeada pelos cofres públicos;

julgar, em grau de recursos, as decisões que qualquer confederação submeter ao seu pronunciamento e deferir-lhe competência para funcionar, em última instância nos processos referentes a assunto das atividades desportivas que lhe sejam próprias, sem prejuízo do direito de revisão, quando estiver em causa a falta de cumprimento de qualquer disposição legal ou de recomendação que houver expedido;

autorizar a participação de estrangeiros na administração das entidades desportivas;

promover a instauração de inquéritos e constituir as respectivas juntas;

designar comissões incumbidas do estudo de assuntos especializados, dependentes de sua decisão;

atribuir aos conselhos regionais de desportos, quando julgar conveniente, a verificação e correção dos atos praticados por entidades desportivas, com a colaboração das confederações;

expedir as confederações recomendações referentes a prática da medicina desportiva, ouvidos os órgãos técnicos do Ministério da Educação e Cultura;

- programar jogos e demais competições e provas desportivas, no Distrito Federal e deferir essa atribuição aos Conselhos Regionais de Desportos, nos Estados e Territórios de acordo com as instruções que expedir nos termos do Art. 10 do Decreto-lei nº 5.342, de 25 de março de 1943;
- baixar recomendações que, sem prejuízo das demais disposições legais regulem as relações contratuais entre as entidades desportivas e os atletas profissionais ou auxiliares especializados;
- delegar poderes especiais aos Conselhos Regionais de Desportos para desempenharem, dentro da respectiva jurisdição, função atribuída à sua competência; impor penalidade, nos termos dos artigos 12 e 13 do Decreto-lei nº 5.342, de 25 de março de 1943;
- requisitar o auxílio da autoridade policial, para fazer respeitados os seus atos de disciplina desportiva, nos termos do parágrafo único do Art. 13 do Decreto-lei nº 5.342, de 25 de março de 1943;
- propor ao Ministro da Educação e Cultura qualquer alteração no regimento.

NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL

Instituído pelo Decreto-lei nº 525, de 1º de julho de 1938 tem por fim estudar o problema do serviço social. É órgão consultivo dos poderes públicos e instituições particulares, no que se refere a administração do serviço social. Pelo Decreto nº 1.117, de 1º de junho de 1962, compete ao Conselho Nacional do Serviço Social, certificar a condição de entidade filantrópica para servir de prova no Instituto de Previdência a que estiver sujeita a Instituição beneficiária da isenção prevista na lei nº 3.577., de 4 de julho de 1959. Cabe ao Conselho o julgamento dos títulos necessários a declaração de Utilidade Pública. O Conselho Nacional do Serviço Social expedirá um certificado provisório de "Entidade de fins Filantrópicos", válido por dois anos, as Instituições que se encontrarem registradas ou que venham a se registrar no Conselho.

Compete ao Conselho Nacional de Serviço Social:

- a) promover inquéritos e pesquisas relativamente ao gênero de vida de todas as categorias de pessoas e famílias em situação de pobreza ou miséria, ou, por outra qualquer forma, socialmente desajustadas;
- b) elaborar o plano de organização do serviço social, para ser executado em todo o país, e compreensivo dos órgãos administrativos e das obras assistenciais destinadas a amparar a pessoa e a família, uma vez que se encontrem em qualquer situação de deficiência ou sofrimento causado pela pobreza ou pela miséria decorrente de qualquer outra forma de desajustamento social;

- c) sugerir aos podêres públicos as medidas tendentes a ampliar e melhorar as obras por eles mantidas e destinadas a realização de qualquer modalidade de serviço social:
- d) delinear os tipos de instituições de caráter privado destinadas a realização de qualquer espécie de serviço social o estudar a situação das instituições existentes para o fim de opinar quanto as subvenções que lhes devam ser concedidas pelo Governo Federal.

COMISSÃO NACIONAL DE BELAS ARTES ()

Criada pela Lei nº 1.512, de 19 de dezembro de 1951, diretamente subordinada ao Ministro da Educação e Cultura,

Seu regimento foi aprovado pelo Decreto nº 108, de 6 de Novembro de 1961.

Tem por finalidade proteger e incentivar as artes plásticas no país.

NOTA: A Comissão Nacional de Belas Artes nada tem a ver com o Conselho Nacional de Belas Artes, que foi extinto pela Lei nº 378, de 13/1/37 e cujas funções passaram a ser exercidas pelo Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional e Nacional pelo Museu de Belas Artes.

Nacional de Belas Artes:

- I - estudar, planejar e aplicar diretrizes atinentes ao campo das artes plásticas;
- II - realizar, anualmente, o Salão Nacional de Belas Artes e o Salão Nacional de Arte Moderna, nas datas fixadas na Lei nº 1.512, de 19 de dezembro de 1951 com o objetivo de apresentar, em exposições públicas, as obras plásticas de artistas nacionais ou estrangeiros, que residam ou se encontrem no Brasil;
- III - incentivar as artes e estimular os artistas, mediante bolsas de estudos, prêmios honoríficos, em dinheiro e outras recompensas;
- IV - selecionar e adquirir as obras que se destinarem ao Museu Nacional de Belas Artes e ao patrimônio, entre as que figurarem e forem premiadas nos salões;
- V - apresentar, anualmente, logo após o encerramento dos Salões, relatório ao Ministro da Educação e Cultura, o qual será acompanhado de fotografias das obras exibidas e distinguidas com os diversos prêmios, exceto das que tiverem obtido medalhas de bronze e menção honrosa;
- VI - divulgar, após a publicação no Diário Oficial, o relatório a que se refere o item anterior, num só volume, revertendo o produto da venda para aquisição de obras expostas nos Salões;
- VII - designar dois membros das Subcomissões e dois membros dos Júris;
- VIII - supervisionar os trabalhos das Subcomissões e dos júris;
- IX - aprovar, em reunião conjunta com os interessados, os planos de estudos para os beneficiários dos prêmios de viagem, bem como a respectiva fiscalização
- X - promover a realização da cerimonia pública e solemne, oito dias antes do encerramento dos Salões, da entrega dos prêmios estabelecidos pelos arts. 11, 12 e 13 da Lei nº 1.512, de 19 de dezembro de 1951;
- XI - decidir, no prazo de 48 horas do seu recebimento, os recursos interpostos às deliberações das Subcomissões;
- XII - opinar sobre o quantum a ser fixado para os prêmios de viagem no país e no estrangeiro;
- XIII - opinar sobre a conveniência da alteração das datas e da transferência dos locais dos Salões.

Artes compreende:

Plenário

Subcomissão de Belas Artes;

Subcomissão de Arte Moderna;

júri do Salão de Belas Artes;

júri do Salão de Arte Moderna;

Secretaria.

O plenário é composto dos seguintes membros:

a) 2 (dois) pintores;

b) 2 (dois) escultores;

c) 2 (dois) artistas gráficos (um desenhista e um ilágrafo);

d) 2 (dois) críticos de arte;

e) o Diretor do Museu Nacional de Belas Artes;

f) o Diretor do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

II - COORDENAÇÕES, GRUPOS DE TRABALHO, COMISSÕES E
OUTROS, SUBORDINADOS DIRETAMENTE AO MINISTRO

II - COORDENAÇÕES, GRUPOS PE TRABALHO, COMISSÕES E OUTROS

COORDENAÇÃO DO APERFEIÇOAMENTO DO PESSOAL PE NÍVEL SUPERIOR (CAPES)

Criada pelo Decreto nº 29,741, de 11 de julho de 1951- sob a forma de campanha, tinha por finalidade promover o aperfeiçoamento de pessoal de nível superior, em todo o Território Nacional. Fôra criada com o objetivo de assegurar assistência de pessoal especializado em quantidade e qualidade, visando atender ao desenvolvimento econômico e social do País,

Foi organizada pelo Decreto nº 50737 de 7 de junho de 1961, que a subordinou à Presidência da República. Logo apos, foi instituída no MEC uma Comissão de Coordenação de Bolsas de Êstudo de Nivel Superior pelo Decreto nº 51,016, de 24 de julho de 1961, que deveria ser presidida pelo Diretor do Departamento Nacional de Educação. Suas finalidades perderam o sentido ao ser reformulado o programa de trabalho da CuPES, pelo Decreto nº ... 51.146, de 5/8/61, ao qual fora incluído um Serviço de **Bolsas** de Estudo.

Estava incumbida de: formular e pôr em execução programas anuais de trabalhos com propósitos de estimular a melhoria das condições do ensino, pesquisas dos centros universitários brasileiros, visando a melhor formação dos quadros profissionais de nivel superior;; aperfeiçoar pessoal de nível superior já existente; proceder a levantamentos, estudos e pesquisas sobre programas de seu campo de ação; administrar as bolsas de estudo oferecidas pelo governo brasileiro a latino-americancs e afro-asiáticos para curso de graduação e pós-graduação no Brasil.

Pelo Decreto nº 53,932, de 26 de maio de 1964, a CAPES, a COSUPI (Comissão Supervisora do Plano dos Institutos) e

do Ensino Tecnológico) foram reunidos num só órgão que passou a denominar-se Coordenação do Aperfeiçoamento de pessoal de Nível Superior (CAPES), subordinada diretamente ao Ministério da Educação e Cultura.

ÇonisaSo Supervisora do Plano dos Inetltutos (COSUPI), criada no Ministério da Educação e Cultura pelo Decreto nº 49.355 de 28/11/60 sob a forma de Campanha, diretamente subordinada ao MEC, tendo por finalidade implantar e desenvolver um programa de Educação Tecnológica.

Pelo Decreto nº 51.405, de 6 de fevereiro de 1962, foi alterada a redação do art. 2º do Decreto nº 49.355, de 28/11/60.

O Decreto nº 52.456, de 10 de dezembro de 1963 Alterará, ainda os dispositivos do Decreto nº 49.355 de 28/11/60 e do Decreto nº 51.405, de 6/2/62, passando a COSUPI, a ter dois objetivos fundamentais:

- a) colaborar com as Universidades e Escolas Superiores do país em seus planos de reestruturação e para o revigoramento de suas atividades de ensino e pesquisa, amparando núcleos nelas já existentes ou estimulando o surgimento de novos sempre que comprovar disponibilidade de pessoal qualificado para o ensino e a pesquisa e possibilidade de constituírem, em curto prazo, órgãos centralizados de atividades científicas e didáticas, e
- b) Incrementar a formação de Tecnólogos, especialistas e técnicos auxiliares, através de medidas que se fizerem mais apropriadas ao substancial aumento do número de vagas nos cursos de engenharia e à elevação do padrão dos referidos cursos.

Programana de Expansão do Ensino Tecnológico
(PROTEC), criado pelo Decreto nº 53.325 de 18 de dezembro de 1963, com a finalidade de promover a graduação de maior numero de especialistas e técnicos auxiliares nos diferentes ramos de Engenharia e Teconohogia em geralj substancial aumento de vagas nos cursos de engenharia, melhor aproveitamento da Juventude bra sileira na admissão a esses cursos, diversificação dos cursos no ciclo profissional, ligados ao desen volvimento industrial. Era administrado por uma Su perintendência vinculada à Diretoria do Ensino Supe rior.

A CAPES, nessa nova organização, tem por objetivo a formulação e execução de programas anuais de trabalho, com os se_ guintes propósitos:

- 1 - aperfeiçoamento de pessoal de nível superior, pro movido em função das prioridades ditadas pelas necessidades do desenvolvimento econômico e Sf ciai do país;
- 2 - colaboração com as Universidades e Escolas Supe riores do país proporcionando-lhes assistência tec nica no sentido da melhoria dos seus padrões de ensino e de pesquisa}
- 3 - apoiar Centros de Pesquisa e Treinamento Avança do, que possam colaborar em programas de forma ção e adestramento de pessoal graduado e estimu lar a formação de centros da mesma natureza de que seja carente o país;
- 4 - coordenar, respeitada a autonomia das Universida des, os planos nacionais de expansão de matrí culas nacionais, de expansão de matrículas nas áreas em que haja maior demanda, facilitando, ain da, o suprimento de recursos adicionais ou extra ordinários que se façam necessários ao cumprimen to desses mesmos planos}
- 5 - a realização de levantamentos, estudos e pesqui- sas sobre os problemas envolvidos em seu campo de ação}

- 6 - a administração das bolsas de estudo oferecidas pelo Governo Brasileiro a elementos estrangeiros para cursos de graduação e pos-graduação no **Bra
sil**
- 7 - a promoção de encontros de Professôres e pesquisadores visando a elevar os padrões de ensino e difundi-los por todo o país.

Reunidos num só órgão, obviamente, passaram ao Patrimônio da CAPES todos os bens pertencentes aos três órgãos,

Pelo Decreto nº 54.356 de 30 de setembro de 1964, em suas atividades, a CAPES manterá estreita cooperação com a Diretoria do Ensino Superior do MEC e com o Conselho Nacional de Pesquisas. Poderá celebrar acordos, convênios ou contratos, bilaterais ou multilaterais, com instituições privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras.

Orientada por um Conselho Deliberativo que era integrado por 9 (nove) membros e que, pelo Decreto nº 59707, de 12 de dezembro de 1966, passou a ser integrado por 15 membros dos quais 13 (treze) são nomeados pelo Presidente da República, mediante indicação do Ministro da Educação e Cultura.

A CAPES tem a seguinte composição: Presidência; Conselho Deliberativo; Diretoria-Executiva: Divisão de Planejamento to Divisão de Programa; Divisão Administrativa.

COORDENAÇÃO NACIONAL PE BOLSAS PE ESTUDO (CONABE)

Instituída pelo Decreto nº 51.736, de 21/2/63 alterada pelo Decreto na 53.952, de 8 de junho de 1964. Tornou a ficar diretamente subordinada ao Ministro pelo Decreto na 57.769, de 9 de fevereiro de 1966 que revogou o Decreto nº 57.280, de 17 de novembro de 1965, que a subordinara à Campanha de Assistência ao Estudante, no Departamento Nacional de Educação.

Compete à CONABE o atendimento ao disposto no Decreto-lei nº 8.019 de 29/9/45, sobre a vida escolar do estudante expedicionário ao disposto na Lei nº 3.663 de 16/11/59, sobre gratuidade ao aluno de grau médio por motivo de falecimento do pai; ao disposto no Decreto na 50.368 de 21 de março de 1961 sobre educação gratuita aos filhos menores de ex-combatentes, bem como do programa de bolsas de manutenção e estudo a alunos a serem educados em condições especiais.

De acordo com o Decreto na 57.980 de 11 de março de 1966, tem como órgãos auxiliares nos Estados, além das Inspetorias Seccionais da Diretoria de Ensino Secundário, as Sub-Comissões Executivas do Plano Nacional de Educação criada pelo Decreto nº 57.894 de 28/2/66.

GRUPO NACIONAL PE DESENVOLVIMENTO DAS
CONSTRUÇÕES ESCOLARES (GNDCE)

Criado pelo Decreto nº 60.155 de 27 de janeiro de 1967, alterado pelo Decreto nº 61.050, de 21 de julho de 1967 Constitui-se de 6 membros designados pelo presidente da República e escolhidos entre educadores, arquitetos, engenheiros e economistas, indicados dois pelo Ministério da Educação e Cultura; um pelo Ministério do Planejamento e Coordenação Geral um pelo Ministério da Fazenda; dois pelo Ministério do Interior, sendo um do

Banco Nacional de Habitação, Será membro nato, coordenador dos trabalhos do Grupo, o Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos. Terão mandato de dois anos, podendo ser renovado por proposta do Ministro da Educação e Cultura.

A Portaria na 589 de 9 de outubro de 1967, estabeleceu normas regimentais para o funcionamento do Grupo.

Compete ao Grupo:

- I - Realizar estudos e pesquisas sobre a matéria, visando a sugerir e propor medidas adequadas a orientação e execução da política nacional de construções escolares em todos os seus aspectos, observados os critérios fixados no Plano Nacional de Educação;
- II - Prestar assistência técnica aos Estados e Municípios em matéria de:
 - a realização de levantamentos de prédios e equipamentos;
 - organização de cadastros de prédios escolares;
 - elaboração de mapas de localização de terrenos para construções escolares;
 - estabelecimento de escalas de prioridade;
 - organização de programas de obras e previsão de investimentos
 - elaboração de programas-padrão de prédios escolares;
 - determinação de normas pedagógicas e técnicas para edifícios escolares;
 - apreciação de construções segundo projetos arquitetônicos feitos de acordo com programas-padrão;
 - definição de critérios de modulação das estruturas e dos elementos constitutivos da construção;
 - indicação do equipamento para os diferentes tipos de ambientes escolares;
 - preparação de programas de conservação;
 - aperfeiçoamento e treinamento de pessoal técnico;

- III - Prestar assistência aos poderes públicos estaduais, territoriais, municipais e do Distrito Federal, para obtenção de financiamento interno ou externo, quanto couber, a vista de planos elaborados para o desenvolvimento das construções escolares;
- IV - Assessorar os organismos federais que tenham atribuições no tocante à execução e financiamento de programas ou construções escolares;
- V - Prestar assistência, quando solicitada, a entidades privadas, no tocante a mataria de sua competência;
- VI - Elaborar projetos, de acordo com as diversas esferas do poder público, e com a iniciativa privada, no sentido de disciplinar a ação futura, segundo os moldes reclamados pelas dimensões nacionais do problema e sua peculiar configuração nas diferentes regiões do país;
- VII - Promover seminários, organizar grupos de estudo ou patrocinar cursos destinados ao treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal para os serviços públicos encarregados de construções escolares;
- VIII - Manter intercâmbio com instituições congêneres, estrangeiras ou internacionais;
- IX - Elaborar e rever suas normas regimentais e submetê-las à aprovação do Ministro da Educação e Cultura.

COMISSÃO NACIONAL DO LIVRO DIDÁTICO

Instituída em caráter permanente pelo Decreto-lei nº 1.006, de 30 de dezembro de 1938. Compete a Comissão:

- a) examinar os livros didáticos que lhe forem apresentados e proferir julgamento favorável ou contrário à autorização de seu uso;
- b) estimular a produção e orientar a importação de livros didáticos;
- c) indicar os livros didáticos estrangeiros de notável valor, que mereçam ser traduzidos e editados pelos poderes públicos, bem como sugerir-lhes a abertura de concurso para a produção de determinadas espécies de livros ou sensível necessidade e ainda não existentes no país;
- d) promover, periodicamente, a organização de exposições nacionais dos livros didáticos cujo uso tenha sido autorizado na forma desta lei

A situação da Comissão Nacional do Livro Didático em face da Lei de Diretrizes e Bases foi analisada no Parecer n. 145/63 (Aprovado em 9/5/63—in Documenta ne 15, pág. 63), em resposta a uma consulta feita pelo Presidente da Comissão, Sra. Lúcia Magalhães. Segue-se o parecer nº 145 ():

"A Sra. Lúcia Magalhães, Presidente da Comissão Nacional do Livro Didático, por ofício de 18/7/62 pediu que fosse ouvido o Conselho Federal de Educação, para dizer da situação e atribuições daquela entidade em face da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

A incompatibilidade entre o regime atual e a existência de um órgão censor, de amplitude nacional, para a literatura didática, torna-se evidente se, a respeito dessa matéria, pusermos em confronto a Constituição vigente e a Lei de Diretrizes e Bases. Lembremo-nos de que a ampla autonomia educacional, conferida hoje as unidades federadas, sofre limitação de duas origens: primeiro, as que constam do próprio texto constitucional, depois, as que a LDB consigna. Ora, nem na Constituição de 1946, nem na LDB existe qualquer dispositivo que, direta ou indiretamente aluda a literatura do art. 18 da Carta Magna vigente: "ao Estado se reservam todos os poderes que, implícita ou explicitamente, não lhes sejam vedados por esta Constituição."

A conclusão se impõe: aos Estados, e não ao poder central, e que cabe legislar sobre os livros didáticos. Quanto à União, deve ela, no particular, cingir-se ao seu próprio sistema de ensino e ao dos Territórios. (Art. 170 da Constituição Federal). Poderia a União, certamente, ter chamadas a si competência

() Parecer nº 145/63. Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Rio de Janeiro (12): 255 1965. (Coleção A.E.C.).

mais ampla, através da LDB, mas não o fêz. E andou bem não o fazendo, pois com isso mostrou ter-se inspirado, não apenas na própria experiência brasileira de federação, mas, também na experiência de outras federações.

(a) A. Almeida Júnior, Relator. A 21/2/64, o então Ministro Júlio Samba-quy promulgou o Decreto nº 53.583 que dispunha sobre a edição de livros didáticos. Este Decreto, porem, feria o principio da liberdade de ensino garantido pela Constituição e pela Lei de Diretrizes e Bases e, por esse motivo foi revogado pelo Decreto nº 53.887, de 14 de abril de 1964, no D.O. do mesmo dia.

COMISSÃO DO LIVRO TÉCNICO E DO LIVRO DIDÁTICO (COLTED)

Criada pelo Decreto nº 59.355 de 4 de outubro de 1966, que revogou o Decreto nº 58.653, de 16 de junho de 1966, que criara o Conselho do Livro Técnico e Didático. Seu regimento foi aprovado pela Portaria nº 69, de 13 de março de 1967 (D.O. 14/7/67). A COLTED tem a finalidade de incentivar, orientar, coordenar e executar as atividades do MEC relacionadas com a produção, a edição, o aprimoramento e a distribuição de livros técnicos e de livros didáticos. O Decreto nº 60.833 de 8 de junho de 1967 alterou a composição do colegiado que será constituído pelos:

Secretário-Geral; Diretor-Geral do D.N.E.; Diretores do INEP e Instituto Nacional do Livro; Diretores das Diretorias de Ensino do MEC e pelo Presidente do Sindicato Nacional dos Editores do Livro.

finalidade, compete a COLTED:

- I - Definir, quanto ao livro técnico e ao livro didático, as diretrizes para a formulação de programa editorial e planos de ação do Ministério da Educação e Cultura;
- II - Elaborar seu plano anual de trabalho e o de aplicação de recursos;
- III - Autorizar a celebração de contratos, convênios e ajustes com entidades públicas e particulares, e com autores, editores, gráficos, distribuidores e livreiros⁴
- IV - Autorizar a concessão de auxílios e a prestação de assistência técnica, aprovando os relatórios sobre a aplicação ou o seu desenvolvimento;
- V - Promover estudos e prestar a assistência que lhe for solicitada tendo em vista as finalidades previstas no decreto que a instituiu;
- VI - Colaborar com outros órgãos públicos ou particulares de objetivos idênticos, equivalentes ou correlatos e, em particular, com o Grupo Executivo da Indústria do Livro - GEIL ;
- VII - Examinar e aprovar projetos específicos de trabalho que lhe sejam submetidos;
- VIII - Elaborar sua proposta orçamentária anual;
- IX - Autorizar a efetivação de despesas até o limite de 0,5% (meio por cento) dos recursos que lhe forem atribuídos para custeio de sua operação;
- X - Traçar normas para melhor execução do decreto que a instituiu;
- XI - Requisitar servidores civis ou contratar, pessoal especializado necessário ao seu funcionamento.

A COLTED compõe-se dos seguintes órgãos:

I - Colegiado; II - Direção Executiva: a) Assessoria Técnica; b) Serviço Administrativo: Secretaria; Contratos; Contábilidades; c) Serviço de Coordenação Executiva: Organização de Bibliotecas Escolares; Coordenação de Cursos e Seminários; Distribuição.

INDÚSTRIA DO LIVRO (GEIL)

Regulamentado pelo Decreto nº 58.024, de 21 de março de 1966, subordinado ao Ministério da Educação e Cultura, tem por finalidade a de formular recomendações de incentivo à indústria, comercialização e expansão do livro.

Ao GEIL compete:

- a) elaborar planos, e submetê-los à apreciação do Ministro da Educação e Cultura, que os encaminhará ao Presidente da República, de incentivo à indústria do livro e sua comercialização, inclusive es t í m u l o s à negociações de direitos autorais nacionais e estrangeiros;
- b) examinar, mediante manifestação opinativa, projetos de desenvolvimento da indústria nacional do livro, sua expansão, e popularização do mercado de "leitura";
- c) propor medidas de natureza financeira ou fiscal de apoio à indústria do livro e à sua comercialização, qualquer que seja a sua procedência;
- d) recomendar, às entidades oficiais de crédito e financiamento, medidas de apoio à indústria nacional do livro, em especial seu reequipamento e aperfeiçoamento tecnológico;
- e) promover estudos conclusivos, e recomendá-los às autoridades competentes, sobre tarifas aduaneiras, câmbio, preparo de mão-de-obra especializada, su primento de matérias-primas, medidas tributárias e legislativas que estimulem a produção do livro e sua comercialização e à expansão do mercado de leitura, e outras iniciativas de interesse cultural, técnico, financeiro ou econômico da indústria do livro;
- f) acompanhar com poderes de supervisão, junto a órgãos do governo, a execução de quaisquer medidas, ou iniciativas, que, direta ou indiretamente, se relacionem com a indústria do livro;
- g) representar, perante órgãos do Governo, com recurso ao Presidente da República, por intermédio do Ministro da Educação e Cultura, contra medidas, de qualquer natureza, que a juízo do plenário do GEIL sejam lesivas a indústria nacional do livro ou à sua comercialização.

GEIL compreende:

Plenários Secretaria-
Geral (SG):

- Seção de Administração (SA);
- Seção de Estudos e Pesquisas (SEP);
- Assessoria Técnica (AT)•

O GEIL será presidido pelo Ministro da Educação e Cultura que poderá delegar suas funções ao Diretor do Instituto Nacional do Livro.

São integrantes natos do GEIL:

- I - O Diretor do Instituto Nacional do Livro;
- II - O Diretor do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico;
- III - O Diretor do Departamento dos Correios e Telegrafos;
- IV - O Presidente da Academia Brasileira de Letras;
- V - O Diretor da Carteira de Câmbio do Banco Central}
- VI - O Diretor da Carteira de Crédito Geral do Banco do Brasil S.A.;
- VII - O Presidente da Câmara Brasileira do Livro;
- VIII - O Presidente do Sindicato Nacional dos Editores do Livro;
- IX - O Presidente do Sindicato das Indústrias Gráficas da Guanabara;
- X - O Sindicato das Indústrias Gráficas de São Paulo.

COMISSÃO ESPECIAL PARA EXECUÇÃO DO PLANO DE
MELHORAMENTO E EXPANSÃO DO ENSINO SUPERIOR (CEPES)

Criada no MEC pelo Decreto nº 60.461 de 13 de março de 1967 destinada a prestar assistência técnica, na parte referente ao MEC, à elaboração do contrato a ser firmado entre a União e o BID, para melhoramento e expansão do ensino em diversas universidades brasileiras.

Enquanto não fossem assinados os convênios entre o MEC e o BID, ficou estabelecido pela Portaria nº 683 de 20 de novembro de 1967 que a Comissão (CEPES) adotaria as Normas regimentais nº 461 para o funcionamento da Comissão Especial para a Execução do Plano de Melhoramento e Expansão do Ensino Técnico Industrial.

O Decreto nº 61.712, de 21 de novembro de 1967 autorizou o Ministro da Educação e Cultura a contratar em nome da União empréstimo ao BID, destinado ao financiamento parcial de um programa de expansão e melhoramento do ensino superior. O Orçamento consignaria as dotações necessárias a liquidação das obrigações assumidas,

A CEPES recebeu novas atribuições estabelecidas no Decreto nº 61.778, de 24 de novembro de 1967, regulamentado pela Portaria nº 2-A de 3 de janeiro de 1968,

O Decreto nº 63.159, de 23 de agosto de 1968 modifica o artigo 2º do Decreto nº 60.461. A Comissão, designada pelo Ministro da Educação e Cultura, será constituída de especialistas em educação superior e nos ramos administrativo e financeiro, cabendo a um deles, na qualidade de coordenador, executar as suas decisões e representá-la nos atos de sua competência.

A CEPES compete:

- I - Representar a União em todos os atos relacionados com a execução do Contrato e do Convênio celebrados entre o Brasil e o Banco, no dia 6 de dezembro de 1967;
- II - Prestar assistência às Universidades, no que diz respeito à parte do Ministério na execução do Contrato;
- III - Administrar os recursos do empréstimo, coordenar e controlar a execução dos projetos das Universidades, na forma estabelecida no Contrato e neste Regulamento;
- IV - Cumprir todos os encargos ou funções que, explícita ou implicitamente, lhe são atribuídos no Contrato e no Convênio, representar o Ministério em todos os atos com ambos relacionados ou deles decorrentes e entender-se, diretamente, em nome do Ministério, com autoridades e órgãos governamentais.

Os órgãos subordinados ou vinculados ao Ministério prestarão colaboração ao pleno desempenho das atribuições da CEPES, inclusive pondo à sua disposição o pessoal considerado necessário.

Os trabalhos da CEPES, considerados de relevante interesse público, terão precedência sobre o exercício de outros cargos ou atividades no Ministério.

A Comissão dispõe de Assessoria Jurídica, Assessoria Contábil e Secretaria-Executiva e os novos membros foram designados pela Portaria nº 607, de 2 de setembro de 1968.

O Regimento da CEPES foi aprovado pela Portaria nº 19, de 4 de setembro de 1968 (D.O. 19/9/68 pág. 8 277).

COMISSÃO ESPECIAL, criada pelo Decreto nº 60.730 de 19 de maio de 1967 para promover estudos e consecução de recursos destinados a atividades educacionais e culturais.

Excetuam-se dos trabalhos aptos à Comissão de que trata este Decreto os previstos nos Decretos nºs. 60.461 e 60.462 de

13/3/67 que dizem respeito à Comissão Especial para Execução do Plano de Melhoramento e Expansão do Ensino Técnico e Industrial (GEPETI) e a Comissão Especial para Execução do plano de Melhoramento e Expansão de Ensino Superior (CEPES) respectivamente.

COMISSÃO ESPECIAL, criada pelo Decreto nº 62.024, de 29 de dezembro de 1967, teve seu Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 243 de 22 de abril de 1968. Tem a finalidade de emitir parecer conclusivo sobre as reivindicações, teses e sugestões referentes às atividades estudantis; planejar e propor medidas que possibilitem melhor aplicação das diretrizes governamentais, no setor estudantil; supervisionar e coordenar a execução dessas diretrizes, mediante delegação do Ministro de Estado.

O Relatório elaborado pela Comissão foi encaminhado ao Sr. Presidente da República pela Exposição de Motivos nº 288, de 9 de agosto de 1968, e publicado na íntegra no Suplemento ao nº 168 do Diário Oficial de 23 de agosto de 1968.

COMISSÃO ESPECIAL, designada pela portaria nº 115 de 1º de março de 1968 para difundir no estrangeiro a produção nacional de livro didático, técnico e de cultura geral. Constituiu-se dos seguintes membros;

Presidente do Conselho Federal de Cultura;

Diretor da Biblioteca Nacional;

Diretor do Instituto Nacional de Estudos pedagógicos;

Diretor da Campanha Nacional de Material de Ensino;

Presidente da Fundação Casa de Ruy Barbosa,

Programação distribuição das obras nacionais a bibliotecas estrangeiras e outras instituições através das representações diplomáticas brasileiras.

GRUPO DE TRABALHO PARA PROMOVER A REFORMA UNIVERSITÁRIA, instituído pelo Decreto nº 62.937_s de 2 de julho de 1968, constituiu-se de 11 membros, designados pelo Presidente da República, para estudar a reforma da Universidade brasileira, visando a sua eficiência, modernização, flexibilidade administrativa e formação de recursos humanos de alto nível para o desenvolvimento do país, o Grupo de Trabalho, presidido pelo Ministro da Educação e Cultura, deverá convocar a colaboração de educadores, cientistas, estudantes, especialistas em educação superior e representantes de outros setores governamentais, para a assistência técnica indispensável aos objetivos visados.

Decorridos 30 dias, os Ministros da Educação e Cultura, planejamento e Coordenação Geral, Fazenda e Justiça, que representam os setores integrados da reforma universitária, promoverão a revisão dos projetos elaborados,

O Relatório do Grupo de Trabalho foi encaminhado ao Sr. Presidente da República pela Exposição de Motivos nº 296, de 16 de agosto de 1968 e publicado na íntegra no Suplemento ao nº 163 do Diário Oficial de 23 de agosto de 1968.

JUNTA ESPECIAL instituída pela Lei nº 609, de 13 de janeiro de 1949, prove a validação dos cursos realizados pelos alunos das escolas superiores não reconhecidas, Constituiu-se de 3 membros, designados pelo então Ministro da Educação e Saúde, para a aplicação dos Decretos-leis nº 5.545 de 4 de junho de 1943, nº 6.273, de 14 de fevereiro de 1944 e nº 6.896, de 23 de setembro de 1944 e das resoluções gerais da Junta Especial criada pelo Decreto-lei nº 7.401, de 20 de março de 1945, homologados pelo Ministro da Educação e Saúde, em 31 de dezembro de 1946.

O Decreto-lei nº 5.545 estabelece as medidas destinadas à regularização da vida escolar de alunos que freqüentavam, em 1943 ou haviam freqüentado curso superior não reconhecido, bem como de diplomados por curso superior igualmente não reconhecido. Os demais Decretos-leis mencionados acima dispõem sôbre matéria do Decreto-lei n 5,515,

A Portaria Ministerial 201, de 19 de abril de 1944 (D.O. 19/4/44 pág, 6.951) expediu instruções para execução dos Decretos-leis nºs 5.545 e nºe 6.273.

Segundo o art. 2º da Lei nº 609, a Junta Especial funcionara enquanto houver processos protocolados nos prazos a que se referem os Decretos-leis já mencionados. Desde abril de 1949 ou seja, após noventa dias, a começar da publicação da Lei nº609, qualquer diplomado por escola superior não reconhecida tem direito a requerer a validação do curso realizado.

GRUPO DE TRABALHO PARA ESTUDAR A REFORMA E ATUALIZAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES CULTURAIS, instituído pelo Decreto nº 63.235 de 12 de setembro de 1968. Presidido pelo Ministro da Educação e Cultura, deverá convocar a colaboração de membros do Conselho Federal de Cultura, de diretores de instituições culturais e ainda de personalidades representativas das referidas instituições. Os estudos e projetos deverão estar concluídos dentro de 30 dias após a instalação de Grupo de Trabalho, cujos encargos constituirão matéria de alta prioridade e relevante interesse nacional.

Decorrido o prazo de 30 dias, os Ministros da Educação e Cultura, Planejamento e Coordenação Geral e Fazenda promoverão, em conjunto, a revisão dos projetos elaborados.

GRUPO DE TRABALHO INTERMINISTERIAL. instituído pelo Decreto nº 63.258, de 19 de setembro de 1968, que dispõe sobre o Projeto Especial Prioritário do Programa Estratégico de Desenvolvimento, denominado "Operação-Escola", a ser executado pelas Secretarias de Educação dos Estados, do Distrito Federal e das Divisões de Educação dos Territórios, cabendo ao Governo Federal, através do MEC, o exercício da ação supletiva, bem como a assistência técnica e financeira, mediante a transferência de recursos orçamentários específicos.

O Ministério da Educação e Cultura e o Ministério do Planejamento e Coordenação Geral promoverão, no prazo de 90 dias, através do Grupo de Trabalho especial, em conjunto com os órgãos acima citados, as medidas preliminares de natureza institucional, técnica e administrativa, destinada a desencadear a "Operação-Escola" a partir de 1969 nas áreas que vierem a ser estabelecidas.

O Grupo de Trabalho interministerial terá por principais atribuições:

- a) assistir tecnicamente aos Estados na realização dos estudos básicos para melhor conhecimento das reais dimensões do problema do déficit escolar ao nível do ensino primário;
- b) adotar, em articulação com a Secretaria Executiva do Plano Nacional de Educação, as medidas necessárias para a mobilização de recursos federais, exigidos para atendimento das necessidades educacionais relativas a espaços, instalações, professores, despesas de investimento e custeio, decorrentes da execução desse programa prioritário;

- c) promover, juntamente com a Campanha Nacional de Alienação Escolar (CNAE), a Comissão do Livro Técnico e Didático (COLTED) e a Fundação Nacional de Material de Ensino (FENAME), a intensificação de seus programas específicos nas áreas onde será desenvolvida a "Operação-Escola";
- d) montar o sistema de acompanhamento a avaliação da "Operação Escola";
- e) articular-se com o INEP, visando a execução da reforma do ensino primário, da qual depende, em grande parte, o êxito da "Operação-Escola";
- f) articular-se com a Diretoria do Ensino dos Territórios visando a execução da "Operação-Escola" nas Capitais dos Territórios.

III - ÓRGÃOS TRANSFERIDOS

III - ÓRGÃOS TRANSFERIDOS

Secretaria Executiva e Assessoria Jurídica, criadas pelo artigo 5º do Decreto nº 59.451, de 3 de novembro de 1966 como órgão da Comissão Coordenadora de Execução do plano Nacional de Educação, subordinadas administrativamente ao Departamento Nacional de Educação tiveram suas atividades e atribuições integradas à Secretaria-Geral do MEC ao ser extinta a Comissão Coordenadora de Execução do Plano Nacional de Educação pelo Decreto nº 60.590, de 13 de abril de 1967.

Contadoria Seccional do MEC, regulamentada segundo o Decreto nº 5.226 de 31 de janeiro de 1940 que aprovou o Regimento da Contadoria Geral da República; fora incorporada ao Departamento de Administração do MEC pelo Decreto-lei nº 3.112, de 12 de março de 1941. Foi finalmente integrada à Inspetoria Geral de Finanças do MEC pelo artigo 11 do Decreto nº 61.386 de 19 de setembro de 1967.

Seção de Estudos e Previsão da Divisão do Orçamento, com todo o seu acervo material e pessoal, mantida a competência regimental da mesma, acrescida da atribuição afeta à Seção de Execução da mesma Divisão do Orçamento no que se refere ao exame de planos de aplicação de recursos atribuídas aos órgãos do Ministério e foi transferida para a Secretaria-Geral do MEC pelo art.82 do Decreto nº 61.243, de 28 de agosto de 1967 que alterou o Regimento do Departamento de Administração do MEC.

Divisão do Orçamento, do Departamento de Administração do MEC, antiga Diretoria Geral de Contabilidade pertencente a. Secretaria de Estado da Educação e Saúde Pública, conforme

Decreto na 19.560, de 5/1/1931. Foi incorporada aos órgãos de administração geral pelo artigo 7ª da Lei ne 378, de 13 de janei4 ro de 1937 Ao ser criado o Departamento de Administração pelo Decreto-lei ne 357 de 28 de março de 1938 passou a pertencer a este sob a denominação de Serviço de Contabilidade, Finalmente foi transformado em Divisão do Orçamento pelo Decreto-lei ne ••• 3.112, de 12 de março de 1941.

Passou a integrar a Inspetoria Geral de Finanças do MEC, com suas atribuições legais e regimentais, cargos, funções e dotações orçamentárias, pelo Decreto ne 62.345 de 4 de março de 1968, ficando a cargo da Divisão de Administração Financeira daquela Inspetoria.

Serviço de Estatística da Educação e Cultura, órgão de administração especial, subordinado diretamente ao Ministro, passou a integrar a Secretaria-Geral do MEC pela portaria ne .. 171, de 21 de março de 1968.

Serviço de Documentação, órgão complementar, subordina do diretamente no Ministro, passou a integrar a Secretaria-Geral do MEC pela portaria ne 171 de 21 de março de 1968.

Ç

Serviço de Organização e Metodos, órgão subordinado administrativamente ao Departamento de Administração do MEC e tecnicamente à Seção de Organização e Metodos do DASP. Passou a integrar a Secretaria-Geral pela Portaria na 171 de 21 de março de 1968.

Serviço Nacional de Bibliotecas, criado pelo Decreto ns 51.223, de 22/8/1961, e regulamentado pelo Decreto n 52.797, de 31/10/1963. Foi incorporado ao Instituto Nacional do Livro

pelo Decreto nº 62.239, de 8 de fevereiro de 1968, passando a funcionar em Brasília, D.F., mantidas, no que fôr cabível, as disposições do regimento.

Biblioteca da Secretaria de Estado da Educação e Cultura, (situada no Estado da Guanabara). O acervo material e de pessoal passou a integrar o Instituto Nacional do Livro pelo Decreto nº 62.239, de 8 de fevereiro de 1968.

Biblioteca do Serviço Nacional de Bibliotecas, pelo Decreto ns 62.239, de 8 de fevereiro de 1968 passou a integrar a Biblioteca da Secretaria de Estado da Educação e Cultura, transferida para Brasília pelo Decreto nº 60.891, de 22 de junho de 1961

IV - ÓRGÃOS EXTINTOS

IV - ÓRGÃOS EXTINTOS

COMISSÃO NACIONAL PE ENSINO PRIMARIO, criada pelo Decreto-lei nº 868, de 18/11/38. Pelo Decreto-lei n 17043 de 11/01/39 passou a fazer parte dela o Diretor do INEP.

SERVIÇO PE EDUCAÇÃO DE -ADULTOS

A Portaria na 57, de 30 de janeiro de 1947 autorizou o Departamento Nacional de Educação (DNE) a organizar o Serviço nos termos do artigo 4º nº 2 do Decreto nº 19.513, de 25 de agosto de 1945 e fixou o prazo de funcionamento de 12 de fevereiro a 31 de dezembro de 1947.

O Serviço de Educação de Adultos teve seu prazo de funcionamento prorrogado ainda por dois anos (até 31 de dezembro de 1949) pelas Portarias nº 26 de 17 de janeiro de 1948 e nº 6 de 13 de janeiro de 1949.

As instruções para sua organização e funcionamento foram aprovadas pela Portaria ns 6º-A de 30 de Janeiro de 1947. Tinha por fim a orientação e coordenação geral dos trabalhos do plano de ensino supletivo para adolescentes e adultos analfabetos. Compreendia:

- Setor de Administração (S.A.);
- Setor de planejamento e Controle (SPC);
- Setor de Orientação Pedagógica (SOP)5
- Setor de Relações com o público (SRP).

Cabia ao Serviço de Educação de Adultos a movimentação dos recursos correspondente a 25% do auxílio federal, provenientes do Fundo Nacional de Ensino Primário, instituído pelo Decreto-lei nº 4.985, de 14 de novembro de 1942. Essa importância

foi fixada pelo Decreto nº 19.513 de 25 de agosto de 1945 e ratificada pelo Decreto nº 24.191, de 10 de dezembro de 1947.

Seria aplicada na educação primária de adolescentes e adultos, observados os termos do plano de ensino supletivo que seria aprovado pelo Ministro de Estado.

MOBILIZAÇÃO NACIONAL CONTRA O ANALFABETISMO, instituída pelo Decreto nº 51.222, de 22 de julho de 1961, revogado pelo Decreto nº 51470, de 22 de maio de 1962, incorporou os serviços das Campanhas de Educação de Adultos, de Educação Rural, de Construção de Predios Escolares, de Extensão da Escolaridade e Educação Complementar, de Erradicação do Analfabetismo e de Merenda Escolar.

Compreendia uma Comissão Supervisora, sob a direção do Presidente da República e sob a vice-presidência do Ministro da Educação e Cultura.

As atividades da Campanha ficaram a cargo de uma Comissão Executiva, constituída dos Diretores do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, do Serviço de Estatística da Educação e Cultura, do Serviço de Documentação, do Departamento de Administração e do Departamento Nacional de Educação, o qual era seu Coordenador Geral e Secretário da Comissão Supervisora.

A Portaria nº 143, de 14 de junho de 1962, regulamentou o Decreto nº 51.470, e criou no Departamento Nacional de Educação Coordenações de acordo com os planos e os objetivos da Mobilização Nacional contra o Analfabetismo. Assim e que ficaram subordinadas à Coordenação da Educação Primária as Campanhas Nacionais de Educação de Adultos e Adolescentes, de Erradicação do Analfabetismo, de Educação Rural, de Extensão da Escolaridade e de Educação Complementar, Coordenação Audio-Visual integrou o

Serviço Rádio-Educativo Nacional (SIRENA) e os Centros Audio-VI suais da Campanha Nacional de Educação Rural.

O plano da Mobilização seria iniciado nas Capitais de sete Estados, compreendendo as várias regiões do País.

A Mobilização Nacional contra o Analfabetismo foi ex tinta, juntamente com as Campanhas que incorporara, pelo Decreto nº 51.867, de 26 de março de 1963 considerando que a Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, descentralizou a administração da educação, atribuindo as obrigações executivas aos Estados e ao Distrito Federal.

SISTEMA RÁDIO-EDUCATIVO NACIONAL (SIRENA) - constituiu um dos setores de atividade da Campanha de Educação de Adolescentes e Adultos, nos termos do artigo 32 do decreto no 47.251. de 17 de novembro de 1959 e do artigo 62, alínea e_ da portaria nº 22, de 14 de janeiro de 1960, com o encargo de planejar e executar as providências relativas ao efetivo aproveitamento de ra diodifusão na educação de base, preparado o necessário material para emissão de programas e promovendo a recepção organizadaj fomen tar as atividades rádio-educativas de outras entidades oficiais e particulares, orientando-as, oordenando-as e dando-lhes a assis_ tência e a colaboração que solicitassem.

Foi regulamentado pela portaria nº 4-BR de 26 de setembro de 1961. Passou a constituir a Coordenação Áudio-Visual juntamente com os Centros Áudio-Visuais da Campanha Nacional de Educação Rural, fazendo parte do plano da "Mobilização Nacional contra o Analfabetismo", pela Portaria nº 143, de 14 de junho de 1962. Ficou diretamente subordinado ao Diretor-Geral do D.N.E. pe la Portaria nº 21, de 22 de Janeiro de 1963, continuando a integrar a "Mobilização Nacional contra o Analfabetismo". Com a

extinção desta pelo Decreto nº 51,867, de 26 de março de 1963, o SIRENA foi extinto e incorporado à Radio Educadora de Brasília juntamente com seu material, qualquer que tenha sido a forma de sua aquisição, pela Portaria nº 330 de 12 de setembro de 1963.

INSTITUTO SUPERIOR DE ESTUDOS BRASILEIROS (ISEB), órgão extinto pelo Decreto nº 53.884, de 13 de abril de 1964. Pôra instituído pelo Decreto nº 37.608, de 14/7/55 e tinha por fim "o estudo, o ensino e a divulgação das ciências sociais, notadamente da sociologia, da história, da economia e da política, para aplicar os dados dessas ciências à análise e a compreensão crítica da realidade brasileira", Fora modificado pelo Decreto nº 41.500, de 15 de maio de 1957. Pelo Decreto nº 45.811, de 15 de abril de 1959 recebeu o ISEB nova organização. Compreendia:

Departamentos Culturais:

Departamento de Filosofia;

Departamento de História;

Departamento de Sociologia;

Departamento de Política;

Departamento de Economia;

Serviços:

Estudos e Pesquisas;

Cursos e Conferências;

Publicações;

Divulgação; Conselho

Curador:

Diretor;

Congregação.

COMISSÃO PE EFICIÊNCIA, órgão complementar instituído pela Lei n 378, de 13A/37, e reorganizado pelo Decreto-lei nº. 579, de 30/7/38 e, posteriormente, pelo Decreto-lei nº 3-569, de 29/8/41.. Foi extinta pelo Decreto-lei ne 9-503, de 23/7/46

CONSELHO NACIONAL PE CULTURA, criado pelo Decreto-lei nº 526, de 1 de julho de 1938, como órgão do Ministério da Educação e Saúde, tinha por fim coordenar todas as atividades concer - nentes ao desenvolvimento cultural, realizado pelo Ministlrrio ou sob seu controle. Reuniu-se apenas algumas vezes. Posteriormente o Decreto nº 50.293, de 23 de fevereiro de 1961 criou um Conselho Nacional de Cultura subordinado a Presidência da República. Sf ria integrado pelas seguintes Comissões Nacionais: de Literatu ra de Teatro; de Cinema; de Música e Dança; de Artes Plásti- cas. Foi regulamentado pelo Decreto nº 51.063, de 27 de julho de 1961 sendo dirigido por um Conselho Deliberativo. Compunha-se de:

Comissões Nacionais;
Plenário e Secretaria-Geral.

Ato Baixadopelo Presidente do Conselho de Ministros (Decreto nº 9, de 2 de outubro de 1961) transferiu o Conselho Na cional de Cultura da Presidência da República para o Ministério da Educação e Cultura.

Ainda o Presidente do Conselho de Ministro, pelo De creto nº 771, de 23 de março de 1962, reportando-se ao pecreto- -lei nº 526, de 1938, dispõe sobre o Conselho Nacional de Cultura que seria constituído de sete membros.

Para o estudo dos assuntos de sua competência, o Con selho Nacional de Cultura seria assessorado por sete Comissões:

Comissão de Literatura;
Comissão de Teatro;

Corais são do Cinema;
Comissão da Musica;
Comissão de Artes Plásticas;
Comissão de Ciências Sociais;
Comissão de Filosofia e Histeria.

Os Diretores do Serviço Nacional de Teatro do Instituto Nacional de Cinema Educativo, e do Museu de Belas Artes foram considerados membros natos, respectivamente da Comissão de Teatro, Comissão de Cinema e Comissão de Artes Plásticas,

O Conselho Nacional de Cultura continuou no exercício de suas atribuições até a Instalação do Conselho Federal de Cultura, criado pelo Decreto-lei nº 74, de 21 de novembro de 1966 e instalado pelo Decreto nº 60.237, de 1º de fevereiro de 1967.

COMISSÃO COORDENADORA PE EXECUÇÃO DO PLANO NACIONAL PE EDUCAÇÃO, criada pelo Decreto nº 59.451 de 3 de novembro de 1966 (publicado no D.O. 8/11/66). Este Decreto revoga o Decreto nº 57894, de 28 de fevereiro de 1966 que criara o Serviço de Co-Operação e Assistência Educacionais, e revoga igualmente o Decreto nº 55066 de 24 de novembro de 1964 que criara uma Comissão Coordenadora e transformara a Secretaria Executiva do Plano Trienal em Serviço Auxiliar da Comissão, subordinado administrativamente à chefia do Gabinete do Ministro. Para cumprimento das atribuições de sua competência, a Comissão Coordenadora do Plano Nacional de Educação tinha uma Secretaria Executiva, subordinada administrativamente ao DNE, bem como uma Assessoria Jurídica que se encarrega do exame e supervisão de toda a matéria jurídica pertinente a Execução do Plano Nacional de Educação. A Comissão coordenadora de Execução do Plano Trienal foi extinta pelo Decreto nº 60.590, de 13 de abril de 1967. E a orientação, coordenação e

supervisão das atividades do plano Nacional de Educação passaram a ser exercidas pela Secretaria-Geral do Ministério da Educação e Cultura a qual foram integradas a Secretaria Executiva e a Assessoria Jurídica da extinta Comissão com todo o seu acervo material pessoal e financeiro.

CAMPANHA NACIONAL PE MATERIAL PE ENSINO, instituída, no Departamento Nacional de Educação pelo Decreto nº 38.556, de 12/1/1956, para estudar e promover medidas referentes à produção e a difetribuição de material didático, com a finalidade de contri buir para a melhoria de sua dualidade e difusão do seu emprego, bem como para a sua progressiva padronização. Em fevereiro de 1964, o Decreto-lei n 53.583, de 21 de fevereiro de 1964 dispõe sobre a edição de livros didáticos pelo MEC, para distribuição gça tuita e venda a preço do custo, em todo o país. Logo depois, o Decreto nº 53.88;, de 14 de abril de 1964- revogou o Decreto na.. 53583, e estabeleceu que a Campanha Nacional de Material de Ensi no faria a publicação e distribuição de livros didáticos.

A Lei nº 5.327, de 2 de outubro de 196; instituiu a Fundação Nacional do Material Escolar (FENAME) e o acervo da atual Campanha Nacional de Material de Ensino passou a ser patri4 mônio da FENAME que foi regulamentada pelo Decreto nº 624.11, de 15 de março de 1968.

COMISSÃO NACIONAL PE ALFABETIZAÇÃO E PE EDUCAÇÃO AS- SIS TEMATICA, criada pelo Decreto nº 59.66;, de 5 de dezembro de 1966, no Departamento Nacional de Educação. A Portaria nº 387, de 22 de dezembro de 1966, baixara instruções sobre as medidas suge ridas pela Comissão e que seriam submetidas a aprovação pela Co missão Coordenadora do Plano Nacional de Educação. O Departamento Nacional de Educação ordenara o levantamento de tudo quanto fôrt

feito no campo da erradicação do analfabetismo, educação de adultos, ensino supletivo, educação assistemática, cursos de madureza, programas e campanhas similares, no sentido de aproveitar-lhes as experiências e integrar tudo o que existira nesse sentido.

Esta Comissão deveria promover a execução do estabelecido no Plano Complementar ao Plano Nacional de Educação elaborado pelo Conselho Federal de Educação. Tinha por fim coordenar e orientar os esforços de pessoas físicas e de direito público ou privado no sentido de proporcionar educação básica a analfabetos de 14 e mais anos de idade, adotando medidas indispensáveis a alfabetização, educação primária acelerada com orientação para o trabalho economicamente produtivo, instalação e manutenção de cursos destinados a exame de madureza e ginásios orientados para o trabalho, àqueles que não tivessem ingressado ou concluído curso de grau primário ou médio.

Este Decreto de criação da Comissão Nacional de Alfabetização e de Educação Assistemática (nº 59667, de 5 de dezembro de 1966) revogou o Decreto nº 58.603, de 14 de junho de 1966, que criara a Junta Nacional de Educação de Analfabetos.

Posteriormente, o Decreto nº 60.590, de 13 de abril de 1967, extinguiu a Comissão Coordenadora de Execução do Plano Nacional de Educação e sua Secretaria Executiva e Assessoria Jurídica, criadas pelo Decreto nº 59451, de 3 de novembro de 1966, subordinadas administrativamente ao Departamento Nacional de Educação, foram integradas à Secretaria-Geral do MEC. A Secretaria Executiva compõe-se de órgãos destinados ao estudo dos planos, projetos gerais e especiais, reformulações e relatórios, convênios, a verificação do andamento da execução do Plano Nacional de Educação, à catalogação e registro de documentos. A Assessoria Jurídica se encarrega junto à Secretaria Executiva, do exame e

supervisão de toda a matéria jurídica pertinente à execução do Plano Nacional de Educação,

A Comissão Nacional de Alfabetização e de Educação As sistêmica seria presidida pelo Ministro da Educação e Cultura ou seu Chefe de Gabinete. Tinha a coordená-la, em caráter executivo, o Diretor-Geral do Departamento Nacional de Educação. Compunha-se dos seguintes membros: Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos; Diretores da Diretoria do Ensino; Representante da Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário (hoje já integrada no MEC como Diretoria do Ensino Agrícola - Decreto na 60.731, de 19 de maio de 1967)⁵ Representantes dos Ministérios Militares, do Ministério do Trabalho e Previdência Social; do Ministério da Saúde; do Ministério da Agricultura; do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral; do Ministério da Fazenda; de Coordenação dos Organismos Regionais; Representantes da Imprensa, Rádio e Televisão bem como de Instituições Religiosas e da Indústria e Comércio, convidados pelo Ministro da Educação e Cultura.

Com o advento do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e a mudança do Governo foi instituído um Grupo de Trabalho Interministerial pelo Decreto nº 61.311, de 8 de setembro de 1967 a ser integrado por um representante de cada Ministro de Estado, para o estudo e levantamento de recursos financeiros necessários à execução do Plano de Alfabetização Funcional e Educação Continuada de Adultos, o Decreto na 61.313 de 8 de setembro de 1967 prevê a constituição da Rede Nacional de Alfabetização Funcional e Educação de Adultos. O Movimento de Educação de Base (MEB) prestaria cooperação ao órgão do MEC sempre que solicitada.

Foi instituída a Fundação Movimento Brasileiro de Alfabetização (MOBRAL), prevista na Lei nº 5,379, de 15 de dezembro de 1967 que aprova o Plano de Alfabetização Funcional e Educação Continuada de Adolescentes e Adultos,

A Fundação MOBRAL é o órgão executor do Plano,

CURSO DA COREOGRAFIA do Conservatório Racional de Teatro (Serviço Nacional de Teatro) foi extinto pela Portaria nº20, de 17 de novembro de 1965 (D,ü, 21/1/66 pág, 777)

COMISSÃO PE CULTURA POPULAR, instituída junto ao Gabinete do Ministro da Educação pela Portaria nº 195 de 8/7/63 (D , 0, 16/7/63 pág, 6,156), passou a ter âmbito Nacional pela portaria nº 233, de 23/7/63 e destinava-se a promover levantamentos e pesquisas sobre questões de natureza cultural, As Comissões Regionais, instituídas pela Portaria na 269, de 14 de agosto de 1963 foram criadas nos Estados, com o fim de dirigir todos os trabalhos de Cultura Popular ligados ao Ministério, A Radio Educadora de Brasília, integrada ao D,NE. pelo Decreto nº 50,250, de 28/1/61, passou a ficar subordinada ao Gabinete junto a Comissão Nacional de Cultura Popular, A Portaria nº 237, de 14 de abril de 1964, revogou todas as Portarias referentes à Comissão Nacional de Cultura Popular e ao Programa Nacional de Alfabetização,

PROGRAMA NACIONAL PE ALFABETIZACAO, instituído pelo Decreto nº 53465, de 21 de janeiro de 1964, em que era utilizado o método Paulo Freire, foi revogado pelo Decreto nº 53886, de 14 de abril de 1964, O Departamento Nacional de Educação recolheu os recursos que ficaram à sua disposição,

CAMPANHA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO PAS ESCOLAS DA COMUNIDADE (CANDEC), criada pelo Decreto n/ 53,533, de 5 de fevereiro de 1964 e revogado pelo Decreto nº 53,940, de 3 de Junho de 1964,

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA EDUCACIONAL DE BRASÍLIA (CASEB), criada pelo Decreto ne 47,472, de 22 de dezembro de 1959, tinha por Presidente o Diretor do PNE, Este Decreto **foi** revogado pelo Decreto ne 48,297, de 1; de junho de 1960,

COMISSÃO PS. PLANEJAMENTO DA EDUCAÇÃO (COPLED), criada pelo decreto n 1,230, de 22 de junho de 1962, foi extinta **pelo** artigo 4 do Decreto nº 53,560, de 18 de fevereiro de 1964, A COPLEP constituía a Comissão de Coordenação Setorial de educação da Comissão Nacional de Planejamento (COPLAN), de que trata o artigo 11, § ia do Decreto na 154, de 17 de novembro de 1961 O Decreto na 154 alterara o Decreto ne 51,152, de 5 de agosto de 1961 (que criou a COPLAN) instituindo a Comissão de Coordenação Geral e as Comissões de Coordenação, Regional e Setoriais, constituídas pelos órgãos ou entidades com competência ou atividade no respectivo setor, coordenadas por um representante da Secretaria Técnica da COPLAN,

A COPLEP ficou criada no Ministério da Educação e Cultura destinada a planejar as atividades educacionais no país, Tinha por finalidade:

- a) reunir, coordenar ou realizar os estudos e levantamentos necessários ao planejamento plurianual da educação no país;
- b) coordenar e harmonizar, em planos gerais e setoriais, os programas e projetos de educação elaborados por órgãos públicos ou entidades privadas, em matéria de educação

- c) assistir os Estados e Municípios na elaboração dos respectivos planejamentos, oferecendo-lhes a necessária assistência técnica.

No exercício de suas atribuições, a Comissão do planejamento da Educação observaria a orientação fixada pelo Conselho Federal de Educação e submeteria à apreciação deste as matérias de sua competência.

A COPLED estava diretamente subordinada ao Ministro da Educação e Cultura e tinha a seguinte estrutura:

- a) Comissão de Planejamento Geral
- b) Comissões de Planejamento do Ensino Primário, do Ensino MÓdio e do Ensino Superior
- c) Secretaria Técnica,

A Comissão de Planejamento Geral tinha por finalidade analisar e aprovar os planos e projetos submetidos pelas Comissões Especiais, assegurando a sua compatibilidade e a integração em um plano geral,

A Comissão de planejamento Geral era presidida pelo Ministro da Educação e Cultura e tinha como membros o Diretor do Departamento Nacional de Educação, o Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, o Diretor do Serviço de Estatística da Educação e Cultura, os Coordenadores das Comissões Especiais de Planejamento e o Diretor da Divisão do Orçamento do MEC.

O Secretario-geral da COPLED era o próprio Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos.

A Comissão de Planejamento do Ensino Primário era constituída pelo Chefe da Divisão de Aperfeiçoamento do Magistério do Centro Brasileiro de Pesquisas Educacionais, pelo representante do Departamento Nacional de Educação e pelo Chefe da Campanha de Construções Escolares do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos,

A Comissão de Planejamento do Ensino Médio era constituída pelo Diretor do Ensino Secundário, pelo Diretor do Ensino Comercial, pelo Diretor do Ensino Industrial, pelo Diretor-Geral do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), pelo Diretor-Geral do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial e pelo Superintendente do Ensino Agrícola e Veterinário (SEAV) do Ministério da Agricultura.

A Comissão de Planejamento do Ensino Superior era constituída pelo Diretor do Ensino Superior, por um membro da Comissão Supervisora do Plano dos Institutos (COSUPI), designado pelo Ministro da Educação e Cultura, e pelo Diretor de Programas da Campanha Nacional de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

A Secretaria Técnica da COPLLED era dirigida por um Secretário-Geral e um Secretário-Executivo, designados pelo Ministro da Educação e Cultura. Tinha entre outros objetivos o de manter estreita cooperação com a Comissão Nacional de Planejamento (COPLAN), assegurando a harmonização da programação do setor de educação com o planejamento do desenvolvimento econômico e social do país, a cargo daquela Comissão.

O Decreto nº 1.4-22, de 27 de setembro de 1962, definiu as atribuições do Ministro Extraordinário responsável pelo planejamento, ao qual ficaram subordinados a COPLAN, a COCAP (Comissão de Coordenação da "Aliança para o Progresso") e o Conselho do Desenvolvimento.

O Decreto nº 53.560, de 18 de fevereiro de 1964, considerando o que dispunha o artigo 16, do Decreto nº 52.256, de 11 de julho de 1963 que subordinou a Assessoria Técnica da Presidência da República a COPLAN, a COCAP e o Conselho do Desenvolvimento e que instituiu a Coordenação do Planejamento Nacional, integrada pelos Chefes do Gabinete Militar, do Gabinete Civil e pelo

Coordenador Geral da Assessoria Técnica; considerando ainda a necessidade de dar conveniente estrutura a Secretaria Técnica da COPLAÍM, para melhor desempenho de suas funções na qualidade de orção auxiliar executivo da Coordenação do Planejamento Nacional, deu nova estrutura a mesma e revogou, em seu artigo 4º, a alínea d do artigo 3º do Decreto nº 154 de 17 de novembro de 1941 que instituía as Comissões de Coordenação Regional e Setoriais,

O Decreto nº 53.9V, de 11 de maio de 1964, que definiu as atribuições do Ministro 'Extraordinário para o planejamento e Coordenação Econômica, extinguiu a Coordenação do Planejamento Nacional, bem como a Assessoria Técnica, a COPLAN, e o Conselho do Desenvolvimento, ficando a CÜCÀP subordinada ao Ministro extraordinário para o Planejamento e a Coordenação Econômicas

ÍNDICE REMISSIVO DA LEGISLAÇÃO

ÓRGÃOS DE COOPERAÇÃO

CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO (CFE)

-Decreto nº 19.850, de 11 de abril de 1931.....	2
Cria Conselho Nacional de Educação - Revogado (CLB/. 1931/vol. 1/pág. 391)	
Lei nº 174, de 6 de janeiro de 1936	2
Organiza o Conselho Nacional de Educação4 (CLB/. 1936/vol. Decretos-leis/la.parte/pag.91)	
N4 Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961	2
Cria o Conselho Federal de Educação que incorporou o Conselho Nacional de Educação; _4 (D.O. 27/12/61)	
- Decreto nº 51.404, de 5 de fevereiro de 1962	2
Regimento provisório; (D.O. 6/2/62)	
- Decreto nº 52.617, de 7 de outubro de 1963	2
Regimento modificado; (D.O. 21/10/63)	
- Decreto nº 54.217, de 28 de agosto de 1964	2
Regimento modificado; (D.O. 2/9/64)	
- Decreto nº 55.014, de 17 de novembro de 1964	2
Modificou o regimento: (D.O. 19 e 25/11/1964)	
- Decreto nº 59.867, de 26 de dezembro de 1966	2
Aprova o Regimento do CFE (D.O. 29/12/66)	
- Decreto nº 62.181, de 20 de janeiro de 1968.....	2
Altera o § 19 do Art. 49 e o Art. 22 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 59.867 (D.O. 30/1/68 pág. 978)	

CONSELHO FEDERAL DE CULTURA

- Decreto-lei nº 74, de 21 de novembro de 1966	6
(D.O. 22/11/66)	
- Decreto nº 60,237, de 17 de fevereiro de 1967	6
Normas provisórias de funcionamento (D.O. 20/2/67)	
- Decreto nº 60.448, de 13 de março de 1967	6
Regimento (D.O. 20 e 30/3/67)	

-

CONSELHO NACIONAL PE DESPORTOS (CND)

- Decreto-lei nº 3.199 de 14 de abril de 1941 9
Cria o Conselho Nacional de Desportos;
(D.O. 16/4/41 pág. 7.453)
- Decreto-lei nº 5.342, de 25 de março de 1943 14
Competência do Conselho;
(D.O. 27/3/43)
- Decreto-lei nº 7.674, de 25 de junho de 1945..... 9
Administração das entidades desportivas;
(D.O. 28/6/45)
- Decreto nº 19.425, de 14 de agosto de 1945..... 9
(Regimento do Conselho)
(D.O. 17/8/45)
- Decreto nº 32.416, de 11 de março de 1953 9
Altera o Art. 49 do Regimento;
(D.O. 14/3/53)
- Decreto nº 48.631, de 27 de julho de 1960 10
Confederação Columbofila Brasileira
(D.O. 12/8/1960)

3 NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL

- Decreto-lei nº 525, de 1 de julho de 1938 15
Institui o Conselho
(CLB/1938/vol.3/pág.3)
- Decreto nº 1.117, de 1 de junho de 1962 15
Competência do Conselho;
(D.O. 1 e 5/6/62)

NACIONAL PE BELAS ARTES

- Lei nº 1.512, de 19 de dezembro de 1951 16
Cria a Comissão
(D.O. 20/12/51)
- Decreto nº 108, de 6 de novembro de 1961 16
Regimento
(D.O. 8/11/1961)

! II - COORDENAÇÕES. GRUPOS PE TRABALHO. COMISSÕES

COMISSÃO NACIONAL DO LIVRO DIDÁTICO

- Decreto-lei nº 1.006, de 30 de dezembro de 1938 25
Funcionamento em caráter permanente CLB/1938/vol.pág.
350
- Parecer nº 145/63, do C.F.E. 26
(Documenta nº 15 - junho 1963-pág.63);

COORDENAÇÃO DO APERFEIÇOAMENTO DO PESSOAL PE NÍVEL SUPERIOR(CAPES)

- Decreto nº 29.741, de 11 de julho de 1951 19
Criação
(D.O. 13/7/51)
- Decreto nº 50.737, de 7 de junho de 1961..... 19
Subordinada à Presidência da República;
(D.O. 7/6/61)
- Decreto nº451.146, de 5 de agosto de 1961 19
Reformulação do programa da CAPES;
(D.O. 5/8/61)
- Decreto nº 53-932, de 26 de maio de 1964..... 19
CAPES, CONSUPI4e PROTEC reunidos num só órgão denominado
Coordenação do Aperfeiçoamento do Pessoal de Nível
Superior (CAPES), subordinada ao MEC; (D.O. 26 e
27/5/64)
- Decreto nº 54.356 de 30 de setembro de 1964 22
Estreita cooperação com a DESU do MEC e o Conselho Na
cional de Pesquisas; (D.O. 6 e 12/10/64)
- Decreto nº 59.707, de 12 de dezembro de 1966 22
Modifica a composição do Conselho Deliberativo da
CAPES;
(D.O. 13/12/66)

Comissão Supervisora do Plano dos Institutos (COSUPI)

- Decreto nº 49.355, de 28 de novembro de 1960 20
Criada no MEC sob a forma de Campanha
(D.O. 30/11/60)
- Decreto nº 51.405, de 6 de fevereiro de 1962 20
Altera o Artigo 29 do Decreto nº 49.355;
(D.O. 7/2/62)

- Decreto nº 52.456, de 10 de setembro de 1963. 20
Altera dispositivos do Decreto nº 49.355 e do Decreto nº 51.405;
(D.O. 11/9/63)
- Decreto nº 53.932, de 26 de maio de 1964 19
(3X0. 26 e 27/5/64)

Programa de Expansão do Ensino Tecnológico (PROTEC)

- Decreto nº 53.325, de 18 de dezembro de 1963 21
Criação
(D.O. 19/12/63)
- Decreto nº 53.932, de 26 de maio de 1964 19
Reúne num só órgão a CAPES, a COSUPI e o PROTEC
(D.O. 27/5/64)

COORDENAÇÃO NACIONAL PE BOLSAS PE ESTUDO (CONABE)

- Decreto-lei nº 8.019, de 29 de setembro de 1945 23
Verifica vida escolar do estudante expedicionário;
(D.O. 2/10/45)
- 4 Lei nº 3.663, de 16 de novembro de 1959 23
Gratuidade ao aluno de grau médio por motivo de falecimento do pai (D.O. 16/11/59)
- V Decreto nº 50.368, de 21 de março de 1961 23
Educação gratuita de filhos menores de ex-combatentes e alunos a serem educados em condições especiais;
(D.O. 21/3/61)
- Decreto nº 51.736, de 21 de fevereiro de 1963 23
Institui a Coordenação (Art. 49 alterado)
(D.O. 22/2/63 e 8/3/63)
- Decreto nº 53.952, de 8 de junho de 1964 23
Altera o Decreto nº 51.736;
(D.O. 8 e 9/6/64)
- Decreto nº 57.280, de 17 de novembro de 1965 23
Revogado
(D.O. 19/11/65)
- Decreto nº 57.769, de 9 de fevereiro de 1966 23
Revoga o Decreto nº 57.280. A Coordenação volta a ficar subordinada ao Ministro;
(D.O. 11/2/66)
- Decreto nº 57.894, de 28 de fevereiro de 1966 23
Cria as Subcomissões Executivas do Plano Nacional de Educação;
(D.O. 1, 15, 24 e 31/3/66)
- Decreto nº 57.980, de 11 de março de 1966 23

GRUPO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DAS CONSTRUÇÕES ESCOLARES (GNDCE)

Pág.

- 4 - Decreto nº 60.155, de 27 de janeiro de 1967 23
Cria o GNDCE
(D.O. 31/1/67)
- Decreto nº 61.050, de 21 de Julho de 1967 23
Altera o Decreto nº 60.155
(D.O. 24/7/67)
- Portaria nº 589, de 9 de outubro de 1967 24
Estabelece normas regimentais para o funcionamento do Grupo; (D.O. 13/10/67)

COMISSÃO DO LIVRO TÉCNICO E DO LIVRO DIDÁTICO (COLTED)

- Decreto nº 58.653, de 16 de junho de 1966 27
'Revogado. Criou o Conselho do Livro Técnico e do Livro Didático) (D.O. 20/6/66)
- Decreto nº 59.355, de 4 de outubro de 1966 27
Revogou o Decreto nº 58.653;
Cria a COLTED; (D.O. 5/10/66)
- Portaria nº 69, de 13 de março de 1967 27
Regimento
(D.O. 14/7/67)
- Decreto nº 60.833, de 8 de junho de 1967 27
Alterou a composição do colegiado;
(D.O. 12 e 16/6/67)

GRUPO EXECUTIVO DA INDÚSTRIA DO LIVRO (GEIL)

- Decreto nº 58.024, de 21 de março de 1966 29
Regulamento
(D.O. 25/3/66)

COMISSÃO ESPECIAL PARA EXECUÇÃO DO PLANO DE MELHORAMENTO E EXPANSÃO DO ENSINO SUPERIOR (CEPES)

- Decreto nº 60,461, de 13 de março de 1967 31
Cria a Comissão;
(D.O. 20/3/67)
- Portaria nº 683 de 20 de novembro 31
Adotou as mesmas normas da CEPETI enquanto não foram estabelecidas as suas; (D.O. 4/12/67 - pág. 12.150)

	Pág.
- Decreto nº 61.712, de 21 de novembro de 1967..... (D.O. 22 e 27/11/67)	31
- Decreto nº 61.778, de 24 de novembro de 1967..... Recebeu novas atribuições; (D.O. 27/11/67)	31
- Portaria nº 2-A, de 3 de janeiro de 1968 Regulamento (D.O. 12/1/68 pág. 409)	31
- Decreto nº 63.159, de 23 de agosto de 1968 Modifica o Decreto nº 60.461, de 13 de março de 1967; (D.O. 26/8/68 - pág.7557)	31
Portaria nº 607 de 2 de setembro de 1968 Designa técnicos e revoga a Portaria nº 3-A de 2/1/68; (D.O. 12/9/68 - pág. 8.112)	32
-4Portaria nº 619, de 4 de setembro de 1968 Aprova o Regimento da CEPES; (D.O. 19/9/68 - pág. 8.277)	32

EMISSÃO ESPECIAL PARA PROMOVER ESTUDOS E CONSECUÇÃO DE RECURSOS
DESTINADOS A ATIVIDADES EDUCACIONAIS E CULTURAIS

- Decreto nº 60.730, de 19 de maio de 1967 ' Cria a Comissão Especial' . (D.O. 22/5/67)	32
---	----

COMISSÃO ESPECIAL PARA ASSESSORAR O MINISTRO NA SOLUÇÃO DOS PROBLE
MAS RELACIONADAS COM A POLÍTICA ESTUDANTIL

- Decreto nº 62.024, de 29 de dezembro de 1967 (D.O. 29/12/67)	33
- Portaria nº 243, de 22 de abril de 1968 Regimento interno: (D.O. 29/4/68 - pág. 3.436)	33
- Relatório da Comissão Especial Suplemento ao nº 168 do Diário Oficial de 30 de agosto de 1968;	33

COMISSÃO ESPECIAL PARA DIFUNDIR NO ESTRANGEIRO A PRODUÇÃO NACIONAL
PE LIVRO DIDÁTICO, TÉCNICO B PÉ CULTURA GERAL -----

- Portaria nº 115, de 1º de março de 1968 (D.O. 11/3/68 - pág. 2.017)	33
--	----

GRUPO DE TRABALHO PARA PROMOVER A REFORMA UNIVERSITÁRIA

- 1 - Decreto nº 62.937, de 2 de julho de 196834
Institui o Grupo
(D.O. 3/7/68 - pág. 5.482)
- Relatório do Grupo de Trabalho
-Suplemento ao nº 163 do D.O. 23/8/68 34

GRUPO DE TRABALHO PARA ESTUDAR A REFORMA E ATUALIZAÇÃO DAS INSTI-
TUIÇÕES CULTURAIS

- Decreto nº 63.235, de 12 de setembro de 1968 35
(D.O. 16/9/68 - pág. 8.177)

JUNTA. ESPECIAL

- Decreto-lei nº 5.545, de 4 de junho de 1943 34
Vida escolar de alunos que freqüentavam estabeleci-
mentos não reconhecidos pelo MEC (D.O. 7/6/43)
- Decreto-lei nº 6.273, de 14 de fevereiro de 1944 ...34
Dispõe sobre matéria constante do Decreto-lei nº
5.545 (D.O. 16/2/44)
- Portaria nº 201, de 19 de abril de 1944 35
Expede Instruções
- Decreto-lei nº 6.896, de 23 de setembro de 1944 • 34
Idem (D.O. 19/4/44 - pág. 6.951)
- Decreto-lei nº 7.401, de 20 de março de 1945- 34
Institui Junta Especial de 5 membros
(D.O. 22/3/45)
- Lei nº 609, de 13 de janeiro de 1949 35
Validação do curso realizado
(D.O. 14/1/49)

GRUPO DE TRABALHO INTERMINISTERIAL PARA "OPERAÇÃO-ESCOLA"

- p - Decreto nº 63.258, de 19 de setembro de 1968 36
Institui o Grupo de Trabalho Interministeirl e
dispõe sobre o projeto especial prioritário do
Programa Estratégico de Desenvolvimento, denominado
"Operação-Escola". (D.O. 20/9/68 - pág.
8.297)

ÓRGÃOS EXTINTOS

Pág.

OMISSÃO NACIONAL PE ENSINO PRIMARIO

- Decreto-lei nº 868, de 18 de novembro de 1938 41
V Cria a Comissão (D.O. 21/11/38 - pág. 23.163)
CLB/1938/vol, 4/pág. 125
- Decreto-lei nº 1.043, de 11 de janeiro de 1939 ... 41
CLB/1939/vol. 2/pag. 21

SERVIÇO PE EDUCAÇÃO PE ADULTOS

- Decreto nº 19.513, de 25 de agosto de 1945 41
(D.O. 30/8/45)
- Portaria nº 57, de 30 de janeiro de 1947 41
Autoriza o DNE a organizar o Serviço;
(D.O. 12/12/47)
- Portaria nº 61-A de 30 de janeiro de 1947 41
Instruções para o Serviço;
(D.O. 12/12/47)
- Portaria nº 26, de 17 de janeiro de 1948 41
Prorroga prazo de funcionamento;
(D.O. 15/1/49)
- Portaria nº 6, de 13 de janeiro de 1949 41
Prorroga prazo de funcionamento;
(D.O. 18/6/49)

MOBILIZAÇÃO NACIONAL CONTRA O ANALFABETISMO

- Decreto nº 51.222, de 22 de julho de 1961 42
Institui a Comissão;
(D.O. 22/8/61 e 24/8/61)
- Decreto nº 51.470, de 22 de maio de 1962 42
Revoga o Decreto n; 51.222;
(D.O. 22/5/62)
- Portaria nº 143, de 14 de junho de 1962. 42
Regulamenta a Mobilização e cria Coordenações no
DNE;
(D.O. 15/6/62 - pág. 6.677)
- Decreto nº 51.867, de 26 de março de 1963 43
Extingue a Mobilização;
(D.O. 27/3/63)

SISTEMA RADIO-EDUCATIVO NACIONAL (SIRENA)

- Decreto nº 47.251, de 17 de novembro de 1959 43
(D.O. 17/11/59)
- Portaria nº 22, de 14 de janeiro de 1960 43
(D.O. 25/1/60 - pág. 1.325)
- 4Portaria nº 4-BR, de 26 de setembro de 1961 43 .
Regulamento do SIRENA (D.O. 18/10/61 - pág. 9.237)
- Portaria nº 143, de 14 de junho de 1962 43
(D.O. 15/6/62 - pág. 6.677)
- Portaria nº 21, de 22 de janeiro de 1963 43
(D.O. 24/1/63 - pág. 871)
- Portaria nº 330. de 12 de setembro de 1963 • 44
Incorporado à Rádio Educadora de Brasília;
(D.O. 26/9/63 - pág. 8.251)

INSTITUTO SUPERIOR PE ESTUDOS BRASILEIROS (ISEB)

- Decreto nº 37.608, de 14 de julho de 1955 44
Institui o ISEB;
(D.O. 15A/55 e 28/7/55)
- Decreto nº 41.500, de 15 de maio de 1957 44
(D.O. 15/5/57)
- Decreto nº 45.811, de 15 de abril de 1959 44
Recebe nova organização;
(D.O. 15/4/59)
- .- Decreto nº 53.884, de 13 de abril de 1964 44
Extingue o ISEB;
(D.O. 13/4/64)

COMISSÃO PE EFICIÊNCIA

- Lei nº 378, de 13 de janeiro de 1937 45
(D.O. 15/1/37)
- Decreto-lei nº 579, de 30 de julho de 1938 45
Reorganiza a Comissão;
CLB/1938/vol.3/pag.63
- Decreto-lei nº 3.569, de 29 de agosto de 1941' 45
Reorganiza as Comissões;
(D.O. 1/9/41)
- Decreto-lei nº 9.503, de 23 de julho de 1946 45
Extingue as Comissões de Eficiência;
(D.O. 27/04/46)

CONSELHO NACIONAL PE CULTURA

- Decreto-lei nº 526, de 1 de julho de 1938..... 45
Cria o Conselho;
CLB/L938/vol.3/pág. 5
- Decreto nº 50.293, de 23 de fevereiro de 1961. 45
Cria o Conselho Nacional de Cultura, subordinado a
Presidência da República;
(D.O. 23 e 24/2/61)
- Decreto nº 51.063, de 27 de julho de 1961..... 45
Regimento
(D.O. 29 e 31/7/61)
- Decreto nº 9, de 2 de outubro de 1961 45
Transfere o Conselho Nacional de Cultura para o MEC;
(D.O. 2/10/61)
- Decreto n; 771, de 23 de março de 1962 45
(D.O. 26 e 27/3/62)
- Decreto-lei nº 74, de 21 de novembro de 1966 46
(**Art.7;** - Extingue o Consolho Nacional de Cultura)
(D.O. 22/11/66)

COMISSÃO COORDENADORA PE EXECUÇÃO DO PLANO NACIONAL PE educação

- Decreto nº 55.066, de 24 de novembro de 1964 46
Cria uma Comissão Coordenadora e transforma a Secre_
taria Executiva do Plano Trienal em Serviço Auxiliar
dessa Comissão (Art. 3º - revogado)
(D.O. 27/11/64)
- Decreto n; 57.894, de 28 de fevereiro4de 1966 46
Cria o Serviço de Cooperação e Assistência Educacio-
nais (revogado) (D.O. 1, 15, 24 e 31/3/66)
- Decreto n; 59.451, de 3 de novembro de 1966..... 46
Revoga os Decretos nºs. 57.894 e 55.066;
(D.O. 8/11/1966)
- Decreto nº 60.590, de 13 de abril de 1967..... 46
Extingue a Comissão (Art. 29);

(D.O. 18/4/67)

CAMPANHA NACIONAL PE MATERIAL PE ENSINO

- Decreto nº 38.556, de 12 de janeiro de 1956 47
Institui a Campanha;
(D.O. 12/1/56 - pág. 632)

- Decreto-lei nº 53.583, de 21 de fevereiro de 1964;... 47
Dispõe sobre edição de livros didáticos pelo MEC;
(Revogado)
(D.O. 24 e 27/2/64)
- Decreto nº 53.887, de 14 de abril de 1964..... 47
Revoga o Decreto nº 53.583;
(D.O. 14/4/64 e 26/5/64)
- Lei nº 5.327, de 2 de outubro de 1967 47
Extingue a Campanha incorpora acervo a FENAME;
(D.O. 3/10/67 - pág. 10.007)

COMISSÃO NACIONAL PE ALFABETIZAÇÃO E PE EDUCAÇÃO ASSISTEMÁTICA

- Decreto nº 58.603, de 14 de junho de 1966 48
Cria a Junta Nacional de Educação de Analfabetos;
(revogado) (D.O. 17/6/66 - pág. 6.529)
- Decreto nº 59.667, de 5 de dezembro de 1966 47
Cria a Comissão Nacional de Alfabetização e de Educação Assistemática e revoga o Decreto nº 58.603; (P.O. 6/12/66)
- Portaria n; 387, de 22 de dezembro de 1966 47
Instruções sabre medidas a serem tomadas pela Comissão4 D.O. 24/1/67 pág. 998)
- Decreto nº 61.311, de 8 de setembro de 1967 49
Institui Grupo de Trabalho para o estudo e levantamento de recursos financeiros: (P.O. H/9/67 - pág. 9.280)
- Decreto n 61.313, de 8 de setembro de 1967 49
4Prevê a constituição da Rede Nacional de Alfabetização Funcional e Educação de Adultos; (P.O. 11/9/67 - pág. 9.280)
- Lei nº 5.379, de 15 de dezembro de 1967 50
Institui a Fundação MOBREAL;
(P.O. 19/12/67 - pág. 12.728)

CURSO PE COREOGRAFIA

(do Conservatório Nacional de Teatro)

- Portaria nº 20, de 17 de novembro de 1965 50
Extingue o Curso de Coreografia;
(D.O. 21/1/66 - pág. 777)

COMISSÃO PE CULTURA POPULAR

- Portaria n 195, de 8 de julho de 1963' 50
Institui a Comissão
(P.O. 16/7/63 - pág. 6.156)

- Portaria nº 233, de 23 de julho de 1963 50
Passa a ter âmbito nacional;
(D.O. 5/8/63 - pág. 6.786)
- Portaria nº 269 de 14 de agosto de 1963 50
Institui Comissões Regionais;
(D.O, 16/8/63 - pág. 7.186)
- Decreto nº 50,250, de 28 de janeiro, de 1961 50
Subordina a Radio Educadora de Brasília ao Gabinete
funcionando , junto a Comissão de Cultura Popular;
(D.O. 30/1/61)
- Portaria nº 237, de 14 de abril de 1964. 50
Extingue a Comissão e revoga todas as Portarias refe-
rentes a mesma; (D.O. 16/4/64 - pág. 3.441)

PROGRAMA NACIONAL PE ALFABETIZACAO

- Decreto nº 53.465, de 21 de janeiro de 1964 50
Institui o Programa;
(D.O. 22/1/64)
- Decreto nº 53.886, de 14 de abril de 1964 50
Extingue o Programa;
(D.O. 14/4/64 e 5/6/64;)

CAMPANHA NACIONAL PE DESENVOLVIMENTO DAS ESCOLAS DA COMUNIDADE

(CANDEC)

- Decreto nº 53.533, de 5 de fevereiro de 1964 51
Cria a CANDEC;
(D.O. 6 e 12/2/64)
- Decreto nº 53.940, de 3 de junho de 1964 51
Revoga o Decreto nº 53.533;
(D.O. 3/7/64)

COMISSÃO PE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA EDUCACIONAL PE BRASÍLIA

(CAS3B)

- Decreto nº 47.472, de 22 de dezembro de 1959. 51
Cria a CASEB
(D.O. 22/12/59 - pág. 26.636)
- Decreto nº 48.297, de 17 de junho de 1960 51
Revoga o Decreto nº 47.472:
(D.O. 18/6/60 - pág. 9.237)

COMISSÃO PE PLANEJAMENTO DA EDUCAÇÃO (COPLED)

- Decreto nº 51.152, de 5 de agosto de 1961 51
Cria a Comissão de Planejamento Nacional (COPLAN)
(D.O. 5 e 9/8/61)
- Decreto nº 154, de 17 de novembro de 1961 51
Altera o Decreto nº 51.152;
(D.O. 17 e 20/11/61)
- Decreto nº 1.250, de 22 de junho de 1962 51
Cria a COPLED;
(D.O. 22/6/62)
- Decreto nº 1.422, de 27 de setembro de 1962 53
Define as atribuições do Ministro Extraordinário, res_ponsável pelo planejamento; (D.O. 28/9/62)
- Decreto nº 52.256, de 11 de julho de 1963..... 53
Subordina a Assessoria Técnica da Presidência da República a COPLAN, a COCAP e o Conselho do Desenvolvimento;
(D.O. 12/7/63; 12/8/65 e 14/8/63)
- Decreto nº 53.560, de 18 de fevereiro de 1964 53
Da nova estrutura da Secretaria Técnica da COPLAN e revoga a alínea d, do artigo 4; do Decreto nº 154:
(D.O. 25/2/64)
- Decreto nº 53.914, de 11 de maio de 1964 54
Define as novas atribuições do Ministro Extraordinário para o Planejamento e Coordenação Econômica e extingue a COPLAN; (D.O. 11/5/64)

B I B L I O G R A

- 1) ALMEIDA JÚNIOR, A. - Parecer nº 97/63. Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Rio de Janeiro (12): 246-7, 1965. (Coleção A.E.C.)
- 2) Parecer nº 145/63- Documenta, Rio de Janeiro, Conselho Federal de Educação (15):63 Jun, 1963.
- 3) BRASIL, Constituição, 1967 - Constituição do Brasil de 1967. RIO de Janeiro, Departamento de Imprensa Nacional, 1957.
- 4) Departamento Administrativo do Serviço público - Indicador da organização administrativa federal Rio de Janeiro Departamento de Imprensa Nacional, 1957.
- 5) Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - Legislação brasileira de proteção aos bens culturais | Rio de Janeiro 1967.
- 6) Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos - Relatório das atividades de 1967. Rio de Janeiro, 1967.
- 7) ____ . Leis, Decretos etc, - Coleção de leis do Brasil de 1892a 1966. Rio de Janeiro, Departamento de Imprensa Nacional. 1892
- 8) ____ - "Lei de diretrizes e bases da educação nacional" In: Coleção de leis do Brasil. Rio de Janeiro, Departamento de Imprensa Nacional, 1961. v.7, p.51-66.
- 9) ____ Portarias ministeriais 1937-1966
Nota: Fichados por ordem cronológica pelo Centro Brasileiro de Pesquisas Educacionais, Seção de Documentação e Intercâmbio da Divisão de Documentação e Informação Pedagógica - CBPE - INEP - MEC.
- 10) DIÁRIO OFICIAL, Rio de Janeiro, Departamento de Imprensa Nacional, jan./set., 1967-68.
- 11) DORIA, Escragnolle - Memória histórica do Colégio de Pedro Segundo (1837-1937). Rio de Janeiro, Ministério da Educação e Cultura,
- 12) MONTEIRO, Norma Carneiro - Organização do Ministério da Educação e Cultura, em 1958. Revista Brasileira de Estudos Pedagógicos, Rio de Janeiro, Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, 34 (80):100-18, out./dez. 1960.
- 12) MORALES DE LOS RIOS FILHO, Adolfo - O ensino artístico no Brasil, Rio de Janeiro | Separata dos Anais do Instituto Histórico e Geográfico, 8
- 14) RENAULT, Abgar - Parecer nº 82/62, Diretrizes e bases da educação nacional. Rio de Janeiro (12):174, 1965. (Coleção A.E.C)

- 15) - Parecer nº 109/65 - Câmara de Legislação e Normas. Documenta, Rio de Janeiro, Conselho Federal de Educação (40): 61.
- 16) RIO DE JANEIRO (cidade). Biblioteca Nacional - Guia da Biblioteca Nacional; Sesquicentenario 1610-1960. Rio de Janeiro.
- 17) VASCONCELOS, José Vieira de, Sac. - Indicação nº 4o da Câmara de Ensino Primário e Médio. Documenta, Rio de Janeiro, Conselho Federal de Educação (76):100-2.
- 18) _____ - Parecer nº 370/62. Diretrizes e bases da educação nacional, Rio de Janeiro (12):222, 1965;. (Coleção A.E.C.)
- 19) WINZ, Antônio Pimentel - História da Casa do Trem. Rio de Janeiro, 1962. Rio de Janeiro(cidade) Museu Histórico Nacional. Coleção estudos e documentos.

Livros Grátis

(<http://www.livrosgratis.com.br>)

Milhares de Livros para Download:

[Baixar livros de Administração](#)

[Baixar livros de Agronomia](#)

[Baixar livros de Arquitetura](#)

[Baixar livros de Artes](#)

[Baixar livros de Astronomia](#)

[Baixar livros de Biologia Geral](#)

[Baixar livros de Ciência da Computação](#)

[Baixar livros de Ciência da Informação](#)

[Baixar livros de Ciência Política](#)

[Baixar livros de Ciências da Saúde](#)

[Baixar livros de Comunicação](#)

[Baixar livros do Conselho Nacional de Educação - CNE](#)

[Baixar livros de Defesa civil](#)

[Baixar livros de Direito](#)

[Baixar livros de Direitos humanos](#)

[Baixar livros de Economia](#)

[Baixar livros de Economia Doméstica](#)

[Baixar livros de Educação](#)

[Baixar livros de Educação - Trânsito](#)

[Baixar livros de Educação Física](#)

[Baixar livros de Engenharia Aeroespacial](#)

[Baixar livros de Farmácia](#)

[Baixar livros de Filosofia](#)

[Baixar livros de Física](#)

[Baixar livros de Geociências](#)

[Baixar livros de Geografia](#)

[Baixar livros de História](#)

[Baixar livros de Línguas](#)

[Baixar livros de Literatura](#)
[Baixar livros de Literatura de Cordel](#)
[Baixar livros de Literatura Infantil](#)
[Baixar livros de Matemática](#)
[Baixar livros de Medicina](#)
[Baixar livros de Medicina Veterinária](#)
[Baixar livros de Meio Ambiente](#)
[Baixar livros de Meteorologia](#)
[Baixar Monografias e TCC](#)
[Baixar livros Multidisciplinar](#)
[Baixar livros de Música](#)
[Baixar livros de Psicologia](#)
[Baixar livros de Química](#)
[Baixar livros de Saúde Coletiva](#)
[Baixar livros de Serviço Social](#)
[Baixar livros de Sociologia](#)
[Baixar livros de Teologia](#)
[Baixar livros de Trabalho](#)
[Baixar livros de Turismo](#)